



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLI Nº 21

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 29 DE JANEIRO DE 2007

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo	1	20	36
Atos do Poder Executivo	1	20	
Casa Militar		23	
Corregedoria-Geral		23	
Secretaria de Estado de Governo	10	23	
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	10		
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia		24	
Secretaria de Estado de Cultura	11	24	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho.....	11	24	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	11	24	36
Secretaria de Estado de Educação		24	
Secretaria de Estado do Esporte		25	36
Secretaria de Estado de Fazenda	13	25	37
Secretaria de Estado de Obras			37
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão			39
Secretaria de Estado de Saúde	18	25	
Secretaria de Estado de Segurança Pública		27	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		27	
Polícia Civil do Distrito Federal		28	
Polícia Militar do Distrito Federal	18	31	
Secretaria de Estado de Transportes	18	35	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	18	35	
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios...	19		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	19		
Ineditoriais.....			40

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

DESPACHOS DA GERENTE
Em 24 de janeiro de 2007.

Com base no Decreto nº 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, RECONHECEMOS A DÍVIDA por Exercícios Anteriores e, em decorrência, AUTORIZAMOS a emissão e liquidação da Nota de Empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

Processo: 001.0061/2006. vl. 34. Interessado: LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. Valor: R\$ 3.902,56 (três mil novecentos e dois reais e cinquenta e seis centavos). NF. 002009.

Processo: 001.0048/2006. vl. 17. Interessado: HOSPITAL SANTA MARTA LTDA. Valor: R\$ 22.537,03 (vinte e dois mil quinhentos e trinta e sete reais e três centavos). NF. 3442.

Processo: 001.0047/2006. vl. 238. Interessado: HOSPITAL SANTA LÚCIA S/A. Valor: R\$ 8.098,18 (oito mil noventa e oito reais e dezoito centavos). NF. 018689.

Processo: 001.0047/2006. vl. 239. Interessado: HOSPITAL SANTA LÚCIA S/A. Valor: R\$ 9.316,96 (nove mil trezentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos). NF. 018690.

Processo: 001.0047/2006. vl. 242. Interessado: HOSPITAL SANTA LÚCIA S/A. Valor: R\$ 56.981,01 (cinquenta e seis mil novecentos e oitenta e um reais e um centavo). NF. 018693.

Processo: 001.0047/2006. vl. 240. Interessado: HOSPITAL SANTA LÚCIA S/A. Valor: R\$ 13.100,35 (treze mil cem reais e trinta e cinco centavos). NF. 018691.

Processo: 001.0040/2006. vl. 135. Interessado: HOSPITAL ANCHIETA LTDA. Valor: R\$ 14.455,32 (quatorze mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos). NF. 020188.

Processo: 001.0019/2006. vl. 16. Interessado: CMG – CENTRO MÉDICO GERAL DE SAÚDE DO GAMA LTDA. Valor: R\$ 2.964,19 (dois mil novecentos e sessenta e quatro reais e dezenove centavos). NF. 000838.

Processo: 001.0032/2006. vl. 14. Interessado: COB – CENTRO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA DE BRASÍLIA S/C LTDA. Valor: R\$ 1.119,65 (hum mil, cento e dezenove reais e sessenta e cinco centavos). NF. 2882.

Processo: 001.0045/2006. vl. 62. Interessado: HOSPITAL PRONTONORTE LTDA. Valor: R\$ 15.651,12 (quinze mil seiscentos e cinquenta e um reais e doze centavos). NF. 004851.

Processo: 001.0045/2006. vl. 63. Interessado: HOSPITAL PRONTONORTE LTDA. Valor: R\$ 5.050,69 (cinco mil cinquenta reais e sessenta e nove centavos). NF. 004856.

Processo: 001.0069/2006. vl. 36. Interessado: RADIOLOGIA ANCHIETA. Valor: R\$ 7.202,32 (sete mil duzentos e dois reais e trinta e dois centavos). NF. 6612.

Processo: 001.0016/2006. vl. 05. Interessado: CENTRO CLÍNICO E ORTOPÉDICO DE CEILÂNDIA. Valor: R\$ 851,91 (oitocentos e cinquenta e um reais e noventa e um centavos). NF. 0678.

Processo: 001.0046/2006. vl. 99. Interessado: HOSPITAL SANTA HELENA S/A. Valor: R\$ 4.778,79 (quatro mil setecentos e setenta e oito reais e setenta e nove centavos). NF. 014192.

ANA MARIA DA ROSA DORNELLES CARDOSO
Substituta

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.955, DE 26 DE JANEIRO DE 2007

(Autoria do Projeto: Deputada Distrital Maria da Guia)

Dispõe sobre a inclusão do “Festival Internacional de Inverno de Brasília” no Calendário Oficial de Eventos do Governo do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Governo do Distrito Federal o “Festival Internacional de Inverno de Brasília”.

Parágrafo único - O evento de que trata o caput realizar-se-á, anualmente, no mês de julho.

Art. 2º V E T A D O .

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de janeiro de 2007.

119º da República e 47º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

LEI Nº 3.956, DE 26 DE JANEIRO DE 2007.

(Autoria do Projeto: Deputado Distrital Augusto Carvalho)

Inclui evento no calendário comemorativo oficial do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído o “Dia das Pessoas com Deficiência” no Calendário Oficial de eventos do Distrito Federal, a ser comemorado sempre no dia 3 de dezembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de janeiro de 2007.

119º da República e 47º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

LEI Nº 3.957, DE 26 DE JANEIRO DE 2007.

(Autoria do Projeto: Deputado Distrital Leonardo Prudente)

Inclui a Marcha para Jesus no Gama no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluída a “Marcha para Jesus no Gama”, realizada anualmente no último sábado do mês de agosto, no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de janeiro de 2007.

119º da República e 47º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 27.664, DE 26 DE JANEIRO DE 2007.

Excetua os servidores públicos civis e militares do Distrito Federal cedidos ao órgão que especifica de retornarem aos órgãos de origem, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Ficam excetuados do retorno determinado no Decreto nº 27.599, de 02 de janeiro de 2007, aos respectivos órgãos de origem, os servidores públicos civis e militares do Distrito Federal que se encontram cedidos ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de janeiro de 2007.

119º da República e 47º de Brasília.

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 27.665, DE 26 DE JANEIRO DE 2007.

Exclui da incidência do artigo 1º do Decreto nº 27.592, de 1º de janeiro de 2007, os servidores que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Ficam excluídos da incidência do artigo 1º, do Decreto nº 27.592, de 1º de janeiro de 2007, os seguintes servidores:

MÁRCIA TEREZINHA F. DE MOREIRA, Chefe do Núcleo de Correspondência Protocolar, do Cerimonial da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, Símbolo DFG-10.

RUBENS BEZERRA DE ANDRADE, Assistente do Núcleo de Apoio Administrativo, do Cerimonial da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, Símbolo DFA-07.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de janeiro de 2007.

119º da República e 47º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 27.666, DE 26 DE JANEIRO DE 2007

Exclui da incidência do artigo 1º do Decreto nº 27.592, de 1º de janeiro de 2007, os servidores que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Ficam excluídos da incidência do artigo 1º, do Decreto nº 27.592, de 1º de janeiro de 2007,

os seguintes servidores:

SAULO DE TARSO REIS BASTOS DA SILVA, Gerente de Material e Patrimônio, da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, Símbolo DFG-12.

EDNA FURTADO CAVALCANTE, Gerente de Orçamento e Finanças, da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, Símbolo DFG-12.

HELENA OLIVEIRA PINTO, Gerente de Recursos Humanos, da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, Símbolo DFG-12.

MARIA LÚCIA SUEKA MORIMSHI, Diretora de Inovação Tecnológica, da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, Símbolo DFG-14.

CARLOS ROBERTO PACHECO DE BRITO, Diretor da Diretoria de Estudos e Projetos, da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, Símbolo DFG-14.

ROMULO WUILEAN DA SILVA MARQUES, Chefe da Assessoria de Planejamento, Estatística e Projetos Especiais, da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, Símbolo DFG-14.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de janeiro de 2007.

119º da República e 47º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 27.667, DE 26 DE JANEIRO DE 2007.

Cria Força-Tarefa destinada a desenvolver ações de prevenção, controle e erradicação das ocupações ilegais do uso do solo e de áreas de proteção ambiental no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Artigo 3º, da Lei nº 2.229, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica criada Força-Tarefa no âmbito da administração pública do Distrito Federal, com a missão de uniformizar as ações de prevenção, controle e erradicação das ocupações ilegais do uso do solo e das áreas de proteção ambiental no Distrito Federal.

Art. 2º - Compõem a Força-Tarefa os seguintes órgãos:

I – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente do Distrito Federal;

II – Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;

III - Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal;

IV - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal;

V - Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal;

VI - Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal (Subsecretaria de Fiscalização);

VII – Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

VIII – Consultoria Jurídica do Distrito Federal;

IX – Agência de Comunicação Social do Distrito Federal;

X – Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP;

XI – Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB;

XII – Companhia Energética de Brasília - CEB;

XIII – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP;

XIV – Serviço de Limpeza Urbana – SLU.

Art. 3º - O Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, será o Coordenador Geral da Força-Tarefa.

Art. 4º - Poderão, ainda, integrar a Força-Tarefa, outros órgãos do Governo do Distrito Federal, de acordo com a necessidade e a tipificação das ações desenvolvidas.

Art. 5º - Portaria do Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal, baixará ato complementar para estabelecer as atribuições específicas de cada órgão integrante da Força-Tarefa.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de janeiro de 2007.

119º da República e 47º de Brasília.

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

DECRETO Nº 27.668, DE 26 DE JANEIRO DE 2007.

Aprova a Programação Financeira do Distrito Federal para o exercício de 2007, em atendimento ao que prevê o artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e;

Considerando a importância de garantir a estabilidade financeira do Governo do Distrito Federal;

Considerando o disposto na Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006, que estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2007;

Considerando o disposto no Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007, que dispõe sobre a estrutura administrativa do governo do Distrito Federal;

Considerando o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Distrito Federal - PAF, parte integrante do Contrato Nº 03/99-STN/COAFI, firmado em 29/07/99, com o Governo Federal, especialmente as metas, compromissos e ações estipuladas; e

Considerando o disposto nos artigos 8º e 13 da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a Programação Financeira mensal para o exercício financeiro de 2007, a qual visa criar ambiente favorável para que o Tesouro Distrital tenha liquidez, devendo, para tanto, ser executada na forma do disposto nos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - A liberação de limites financeiros mensais para dar o devido suporte às obrigações contraídas pelas Secretarias ou Órgãos fica condicionada aos tetos estabelecidos nos Anexos de que trata o artigo anterior e desde que ocorra a efetiva realização de receita orçamentária para o exercício financeiro em curso.

Parágrafo único. O pagamento de despesa à conta de dotações orçamentárias do corrente exercício, restos a pagar e despesas de exercícios anteriores com o devido reconhecimento de dívidas, não poderá exceder, no total, ao valor da liberação de limites financeiros programados para o respectivo mês, de acordo com as condições previstas no caput deste artigo.

Art. 3º - Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 4º - Toda e qualquer transferência de recursos financeiros aos órgãos e entidades, bem como pagamentos a serem efetuados, ficarão condicionados à disponibilidade de caixa.

Art. 5º - Os Secretários de Estado ou Autoridades de nível equivalente e os Ordenadores de Despesas serão responsáveis pela observância dos limites de empenhos e da prioridade de gastos estabelecidos pela Administração Pública Distrital, cabendo a eles o cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis em especial às Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994.

Art. 6º - O Secretário de Estado de Planejamento e Gestão e o Secretário de Estado de Fazenda poderão, mediante edição de Portaria Conjunta, alterar ou remanejar os limites de que tratam os anexos deste Decreto.

Art. 7º - O Secretário de Estado de Planejamento e Gestão e o Secretário de Estado de Fazenda deverão, no âmbito de suas competências, adotar as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de janeiro de 2007.

119º da República e 47º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Recursos de Todas as Fontes

R\$ 1,00

DETALHAMENTO	EXERCÍCIO 2007												TOTAL
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
RECEITAS CORRENTES	790.745.470	760.874.051	765.285.900	827.914.905	871.875.070	872.656.219	854.476.495	813.505.303	889.796.267	823.203.705	809.896.843	840.892.094	9.921.122.323
RECEITA TRIBUTÁRIA	519.176.683	554.081.848	532.926.263	564.219.057	594.265.116	602.148.562	564.329.579	515.331.582	500.913.391	518.092.366	514.158.916	534.367.461	6.514.010.824
IMPOSTOS	514.866.571	535.390.013	519.644.312	552.179.900	581.985.513	590.699.938	551.143.517	510.830.070	497.479.036	514.769.265	511.006.816	530.946.463	6.410.941.413
IRRF	60.278.534	60.406.396	59.109.138	64.754.803	65.415.531	71.497.728	68.906.497	80.631.377	77.141.790	81.210.802	83.600.808	85.992.514	858.945.920
TAXAS	4.310.112	18.691.835	13.281.951	12.039.157	12.279.603	11.448.624	13.186.062	4.501.512	3.434.355	3.323.101	3.152.101	3.420.999	103.069.411
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	63.044.864	67.660.573	63.635.627	72.458.617	69.707.015	63.728.741	72.663.469	79.054.353	61.425.848	88.495.900	80.176.996	76.876.436	858.928.428
RECEITA PATRIMONIAL	1.437.443	1.398.188	2.560.784	1.188.630	1.802.152	3.122.167	1.278.071	1.575.360	1.435.635	1.260.293	1.252.472	3.432.370	21.733.565
REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCARIOS	237.418	289.770	601.943	259.804	362.640	299.418	226.854	302.491	249.432	226.705	241.983	202.150	3.500.608
RECEITA DE SERVIÇOS	2.350.319	1.396.479	1.712.885	2.077.851	1.840.563	2.159.724	1.896.947	1.705.847	1.518.980	1.340.914	1.335.847	2.019.685	21.356.041
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	149.431.560	93.129.992	100.114.703	117.924.317	144.492.195	141.637.602	149.378.356	142.952.452	157.935.185	146.408.613	155.994.825	159.015.740	1.658.415.540
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	14.720.670	10.254.168	14.630.278	10.652.289	14.620.851	13.463.525	15.512.665	15.995.538	21.875.945	14.046.355	12.826.215	14.362.069	172.960.567
OUTRAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTARIA *	15.556.229	15.163.410	14.670.266	10.397.592	13.316.203	13.053.981	13.245.795	15.885.435	19.120.665	12.161.224	11.062.176	12.234.583	165.867.649
RECEITAS CORRENTES DE OUTRAS FONTES	56.143.113	56.143.113	56.143.113	56.143.113	56.143.113	56.143.113	56.143.113	56.143.113	56.143.113	56.143.113	56.143.113	56.143.113	673.717.358
REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCARIOS	30.833	30.833	30.833	30.833	30.833	30.833	30.833	30.833	30.833	30.833	30.833	30.833	370.000
RECEITAS DE CAPITAL	19.275.696	40.757.816	41.282.159	54.529.773	55.331.300	55.012.861	55.329.192	55.992.917	55.211.139	55.683.590	55.169.518	55.634.039	599.209.998
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	21.634.906	21.634.906	21.634.906	21.634.906	21.634.906	21.634.906	21.634.906	21.634.906	21.634.906	21.634.906	21.634.906	237.983.966
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-	13.853.333	13.853.333	13.853.333	13.853.333	13.853.333	13.853.333	13.853.333	13.853.333	13.853.333	124.680.000
AMORTIZAÇÕES	1.697.646	1.544.860	2.069.203	1.463.483	2.265.011	1.946.571	2.262.902	2.926.627	2.144.850	2.617.301	2.103.228	2.567.750	25.609.432
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	11.383.250	11.383.250	11.383.250	11.383.250	11.383.250	11.383.250	11.383.250	11.383.250	11.383.250	11.383.250	11.383.250	11.383.250	136.599.000
RECEITAS DE CAPITAL DE OUTRAS FONTES	6.194.800	6.194.800	6.194.800	6.194.800	6.194.800	6.194.800	6.194.800	6.194.800	6.194.800	6.194.800	6.194.800	6.194.800	74.337.600
ALIENAÇÃO DE BENS	19.333	19.333	19.333	19.333	19.333	19.333	19.333	19.333	19.333	19.333	19.333	19.333	232.000
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTARIAS CORRENTES	3.943.267	3.943.267	3.943.267	3.943.267	3.943.267	3.943.267	3.943.267	3.943.267	3.943.267	3.943.267	3.943.267	3.943.267	47.319.198
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTARIAS DE CAPITAL	166.583	166.583	166.583	166.583	166.583	166.583	166.583	166.583	166.583	166.583	166.583	166.583	1.999.000
DEDUÇÕES DA RECEITA	(38.963.361)	(29.163.590)	(29.466.360)	(48.535.446)	(56.504.066)	(60.851.281)	(59.605.479)	(67.485.086)	(72.071.245)	(69.335.848)	(69.577.902)	(69.951.065)	(671.610.731)
TOTAL DAS RECEITAS	775.167.655	776.578.126	781.211.549	838.019.081	874.712.154	870.527.648	854.310.058	806.122.984	877.046.010	813.661.297	799.598.309	830.684.918	9.898.039.788
DESPESAS CORRENTES	414.913.699	536.930.634	538.375.006	772.924.905	647.921.479	655.242.772	653.134.286	649.046.256	650.956.302	649.100.165	649.413.121	657.042.394	7.475.000.017
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	334.766.836	334.766.836	334.766.836	334.766.836	334.766.836	334.766.836	334.766.836	334.766.836	334.766.836	334.766.836	334.766.836	334.766.836	4.017.202.034
ENCARGOS DA DÍVIDA	12.074.076	8.452.377	9.896.749	8.115.774	8.750.982	16.072.275	13.963.789	9.874.759	11.785.805	9.929.668	10.242.624	17.871.897	137.030.775
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	66.545.303	152.811.727	152.811.727	389.142.602	263.503.967	263.503.967	263.503.967	263.503.967	263.503.967	263.503.967	263.503.967	263.503.967	2.869.343.096
DESPESAS CORRENTES DE OUTRAS FONTES	1.627.493	40.099.094	40.099.094	40.099.094	40.099.094	40.099.094	40.099.094	40.099.094	40.099.094	40.099.094	40.099.094	40.099.094	451.424.112
DESPESAS DE CAPITAL	18.816.376	16.039.729	16.366.268	243.209.034	261.217.090	260.759.023	260.157.052	261.550.700	262.839.448	261.768.901	262.038.296	262.008.504	2.395.759.009
INVESTIMENTOS	6.946.034	-	-	201.672.819	209.433.854	209.433.854	209.433.854	209.433.854	209.433.854	209.433.854	209.433.854	209.433.854	1.884.089.682
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	9.986.795	9.986.795	9.986.795	9.986.795	9.986.795	9.986.795	9.986.795	9.986.795	9.986.795	9.986.795	9.986.795	109.854.741
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	-	8.477.704	8.477.704	8.477.704	8.477.704	8.477.704	8.477.704	8.477.704	8.477.704	8.477.704	8.477.704	8.477.704	93.254.741
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	11.054.342	5.052.935	6.368.462	5.153.435	5.409.657	14.952.190	14.349.619	5.743.347	7.032.015	5.961.468	6.230.862	16.201.071	103.519.400
DESPESAS DE CAPITAL DE OUTRAS FONTES	816.000	-	-	26.386.766	26.386.766	26.386.766	26.386.766	26.386.766	26.386.766	26.386.766	26.386.766	26.386.766	238.296.066
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	87.279.882
TOTAL DAS DESPESAS	433.729.075	551.970.363	554.730.262	1.016.134.739	899.138.569	916.002.395	913.291.338	900.596.036	903.795.750	900.869.066	901.451.416	1.006.330.780	9.898.039.788

* Multas e Juros de Mora dos Tributos, Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos, Receita da Dívida Ativa Tributária e Encargos da Dívida Ativa Ajuizada

ANEXO II
DEMONSTRATIVO DA DESPESA
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Recursos de Todas as Fontes

R\$ 1,00

CÓDIGO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4 - INVESTIMENTOS	5 - INVERSÕES FINANCEIRAS	6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Total
01101 CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	203.207.859	0	61.951.477	25.119.625	0	0	0	290.278.961
01901 FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DF	0	0	17.334.229	0	0	0	0	17.334.229
02101 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	233.481.400	0	24.019.573	8.456.579	0	0	0	265.957.552
10101 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	3.242.760	0	1.155.123	89.000	0	0	0	4.486.883
11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	390.321.276	0	170.202.214	2.226.485	0	0	0	562.749.975
11103 REGLÃO ADMINISTRATIVA I - PLANO PILOTO	0	0	7.022.904	7.486.434	0	0	0	14.509.338
11104 REGLÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA	0	0	4.562.279	6.699.500	0	0	0	11.261.779
11105 REGLÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA	0	0	5.054.661	5.677.188	0	0	0	10.731.849
11106 REGLÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA	0	0	2.091.821	2.813.500	0	0	0	4.905.321
11107 REGLÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO	0	0	3.258.560	4.305.500	0	0	0	7.564.060
11108 REGLÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA	0	0	2.894.856	3.155.500	0	0	0	6.050.356
11109 REGLÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOÁ	0	0	2.270.426	1.997.574	0	0	0	4.268.000
11110 REGLÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE	0	0	1.572.578	2.813.253	0	0	0	4.385.831
11111 REGLÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA	0	0	4.691.725	7.907.500	0	0	0	12.599.225
11112 REGLÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ	0	0	2.045.180	3.631.428	0	0	0	5.676.608
11113 REGLÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO	0	0	2.184.240	2.667.743	0	0	0	4.851.983
11114 REGLÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA	0	0	3.177.572	7.573.500	0	0	0	10.751.072
11115 REGLÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA	0	0	1.616.152	3.130.812	0	0	0	4.746.964
11116 REGLÃO ADMINISTRATIVA XIV - SÃO SEBASTIÃO	0	0	1.128.018	2.757.812	0	0	0	3.885.830
11117 REGLÃO ADMINISTRATIVA XV - RECANTO DAS EMAS	0	0	1.164.792	3.636.375	0	0	0	4.801.167
11118 REGLÃO ADMINISTRATIVA XVI - LAGO SUL	0	0	932.717	2.096.500	0	0	0	3.029.217
11119 REGLÃO ADMINISTRATIVA XVII - RIACHO FUNDO	0	0	826.221	1.919.380	0	0	0	2.745.601
11120 REGLÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE	0	0	1.090.048	2.598.688	0	0	0	3.688.736
11121 REGLÃO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLÂNDIA	0	0	803.919	1.829.400	0	0	0	2.633.319
11122 REGLÃO ADMINISTRATIVA XX - ÁGUAS CLARAS	0	0	2.285.016	5.010.500	0	0	0	7.295.516
11123 REGLÃO ADMINISTRATIVA XXI - RIACHO FUNDO II	0	0	528.459	2.440.729	0	0	0	2.969.188
11124 REGLÃO ADMINISTRATIVA XXII - SUDOESTE/OCTOGONAL	0	0	468.624	3.009.269	0	0	0	3.477.893
11125 REGLÃO ADMINISTRATIVA XXIII - VARJÃO	0	0	579.814	2.735.500	0	0	0	3.315.314
11126 REGLÃO ADMINISTRATIVA XXIV - PARK WAY	0	0	506.652	3.209.000	0	0	0	3.715.652
11127 REGLÃO ADMINISTRATIVA XXV - SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO	0	0	665.591	1.723.961	0	0	0	2.389.552
11128 REGLÃO ADMINISTRATIVA XXVI - SOBRADINHO II	0	0	789.684	1.995.500	0	0	0	2.785.184
11129 REGLÃO ADMINISTRATIVA XXVII - JARDIM BOTÂNICO	0	0	493.799	1.623.500	0	0	0	2.117.299
11130 REGLÃO ADMINISTRATIVA XXVIII - ITAPOÁ	0	0	428.126	1.723.500	0	0	0	2.151.626
11131 REGLÃO ADMINISTRATIVA XXIV - SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO	0	0	389.916	2.293.500	0	0	0	2.683.416
11902 FUNDO P/ PREV. CONTR. E TRAT. DEPEND. QUIM. DF	0	0	245.850	100.000	0	0	0	345.850
11903 FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR	0	0	41.850	0	0	0	0	41.850
12101 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	145.521.556	0	4.663.542	2.626.302	0	0	0	152.811.400
12901 FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	0	0	6.477.600	1.089.000	0	0	0	7.566.600
14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	61.303.604	0	11.898.543	24.080.308	0	0	0	97.282.455
14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DF	37.760.576	0	5.127.227	554.992	0	0	0	43.442.795
14901 FUNDO DE AVAL DO DISTRITO FEDERAL	0	0	0	0	50.000	0	0	50.000
14902 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	0	0	98.000	0	1.275.000	0	0	1.373.000
15101 SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	5.171.969	0	1.664.520	189.000	0	0	0	7.025.489
16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	33.149.425	0	34.180.543	6.402.300	0	0	0	73.732.268
16102 ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL	1.546.693	0	617.057	89.000	0	0	0	2.252.750
16903 FUNDO DA ARTE E DA CULTURA	0	0	6.200.000	0	0	0	0	6.200.000
17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO	138.713.891	0	148.944.476	1.906.886	0	0	0	289.565.253
17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	7.566.932	0	52.848.795	20.826.106	0	0	0	81.241.833
17903 FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	0	0	1.247.000	2.089.000	0	0	0	3.336.000
17904 FUNDO DE APOIO E ASSISTÊNCIA AO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL	0	0	93.000	0	0	0	0	93.000
17905 FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL - FUNGER	0	0	5.076.700	1.513.300	28.400.000	0	0	34.990.000
18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	56.887.008	0	240.194.508	165.196.934	0	0	0	462.278.450
18202 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL	0	0	40.000	0	0	0	0	40.000
18902 FUNDO DE APOIO AO PROGRAMA PERMANENTE DE ALFABETIZAÇÃO E	0	0	40.000	0	0	0	0	40.000
18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	541.584.571	0	101.108.451	29.376.169	0	0	0	672.069.191
19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	508.582.958	130.226.775	262.829.038	5.865.961	0	99.419.400	0	1.006.924.132
19902 FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO	0	0	2.701.650	1.958.000	0	0	0	4.659.650
19901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL	0	0	0	0	63.529.741	0	0	63.529.741
20101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	13.636.515	0	15.929.116	11.838.932	0	0	0	41.404.563
22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	36.255.097	0	136.226.722	831.342.893	0	0	0	1.003.824.712
22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	142.285.775	0	89.332.739	2.163.000	0	0	0	233.781.514
23202 FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	235.363	0	14.093.730	3.956.300	0	0	0	18.285.393
23203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	5.327.778	0	2.131.292	2.626.338	0	0	0	10.085.408
23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	502.172.612	0	764.909.568	263.487.321	0	0	0	1.530.569.501
24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	9.287.763	0	65.419.238	44.166.568	0	0	0	118.873.569
24103 POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	9.689.409	0	3.181.333	8.574.235	0	0	0	21.444.977
24104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	7.089.661	0	2.716.612	973.991	0	0	0	10.780.264
24105 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	910.000	0	430.134	1.014.000	0	0	0	2.354.134
24202 FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO	0	0	19.071.808	1.189.000	0	0	0	20.260.808
24901 FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR	0	0	12.327.000	0	0	0	0	12.327.000
24902 FUNDO DE SAÚDE DO CORPO DE BOMBEIROS	0	0	3.664.000	500.000	0	0	0	4.164.000
24903 FUNDO DE REEQUIPAMENTO DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	0	0	152.000	8.580.000	0	0	0	8.732.000
26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES	36.113.722	0	30.930.463	4.873.161	0	0	0	71.917.346
26201 SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA	8.052.539	0	5.052.295	190.000	0	0	0	13.294.834
26204 TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS	7.413.269	0	11.914.340	980.000	0	0	0	20.307.609
26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	68.310.345	0	47.684.661	198.060.733	0	0	0	314.055.739
26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	50.189.831	0	108.995.747	215.970.771	0	0	0	375.156.349
26207 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	89.220.438	0	78.639.168	6.206.900	0	0	0	174.066.506
26905 FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL	0	0	4.584.716	330.138	0	0	0	4.914.854
28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	72.314.515	6.804.000	26.649.397	22.484.301	16.600.000	4.100.000	0	148.952.213
21205 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL	0	0	100.000	0	0	0	0	100.000
28102 JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	2.124.385	0	2.527.021	214.193	0	0	0	4.865.599
28204 AGÊNCIA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA	6.312.287	0	17.071.511	15.183.894	0	0	0	38.567.692
28205 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU	205.957.151	0	105.979.067	201.069	0	0	0	312.137.287
28206 FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	8.552.427	0	6.199.768	548.718	0	0	0	15.300.913
28901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL	0	0	19.300	60.580	0	0	0	79.880
28902 FUNDO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	0	0	95.624	583.432	0	0	0	679.056

28903 FUNDO ÚNICO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL	0	0	485.000	131.983	0	0	0	0	616.983
28904 FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO DOS PARQUES DO DISTRITO FEDERAL	0	0	2.151.212	295.535	0	0	0	0	2.446.747
32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	329.304.172	0	173.122.151	15.421.026	0	0	0	0	517.847.349
32201 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	19.221.823	0	150.258.555	4.561.014	0	0	0	0	174.041.392
32202 INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL	1.400.000	0	148.600.000	0	0	0	0	0	150.000.000
32901 FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA - PRO GESTÃO	0	0	1.770.000	520.000	0	0	0	0	2.290.000
34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE	8.159.839	0	26.497.733	49.856.628	0	0	0	0	84.514.200
34901 FUNDO DE PROMOÇÃO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER	0	0	909.300	0	0	0	0	0	909.300
36101 SEC. DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO P/ DESENV. DO ENTORNO	2.444.998	0	3.099.339	41.051	0	0	0	0	5.585.388
40101 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	4.713.267	0	4.935.918	2.961.550	0	0	0	0	12.610.735
40201 FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	2.464.575	0	16.165.714	2.079.000	0	0	0	0	20.709.289
40901 FUNDO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	0	0	218.600	0	0	0	0	0	218.600
90101 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	0	0	0	0	0	87.279.882	87.279.882
Total	4.017.202.034	137.030.775	3.320.767.208	2.122.385.748	109.854.741	103.519.400	87.279.882	9.898.039.788	

ANEXO III
DEMONSTRATIVO DA DESPESA
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Recursos de Todas as Fontes
Pessoal e Encargos Sociais

R\$ 1,00

CÓDIGO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	Total
01101 CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	16.933.988	16.933.988	16.933.988	16.933.988	16.933.988	16.933.988	16.933.988	16.933.988	16.933.988	16.933.988	16.933.988	16.933.988	203.207.850
02101 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	19.456.783	19.456.783	19.456.783	19.456.783	19.456.783	19.456.783	19.456.783	19.456.783	19.456.783	19.456.783	19.456.783	19.456.783	233.451.400
10101 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	270.230	270.230	270.230	270.230	270.230	270.230	270.230	270.230	270.230	270.230	270.230	270.230	3.242.760
11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	32.526.773	32.526.773	32.526.773	32.526.773	32.526.773	32.526.773	32.526.773	32.526.773	32.526.773	32.526.773	32.526.773	32.526.773	390.321.276
15101 SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICACAO SOCIAL	430.997	430.997	430.997	430.997	430.997	430.997	430.997	430.997	430.997	430.997	430.997	430.997	5.171.969
12101 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	12.126.796	12.126.796	12.126.796	12.126.796	12.126.796	12.126.796	12.126.796	12.126.796	12.126.796	12.126.796	12.126.796	12.126.796	145.521.556
14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	5.108.634	5.108.634	5.108.634	5.108.634	5.108.634	5.108.634	5.108.634	5.108.634	5.108.634	5.108.634	5.108.634	5.108.634	61.303.404
14303 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	3.146.715	3.146.715	3.146.715	3.146.715	3.146.715	3.146.715	3.146.715	3.146.715	3.146.715	3.146.715	3.146.715	3.146.715	37.700.576
16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	2.762.452	2.762.452	2.762.452	2.762.452	2.762.452	2.762.452	2.762.452	2.762.452	2.762.452	2.762.452	2.762.452	2.762.452	33.149.425
16102 ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL	128.591	128.591	128.591	128.591	128.591	128.591	128.591	128.591	128.591	128.591	128.591	128.591	1.546.693
17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO	11.559.491	11.559.491	11.559.491	11.559.491	11.559.491	11.559.491	11.559.491	11.559.491	11.559.491	11.559.491	11.559.491	11.559.491	138.713.891
17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	630.578	630.578	630.578	630.578	630.578	630.578	630.578	630.578	630.578	630.578	630.578	630.578	7.566.932
18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	4.740.584	4.740.584	4.740.584	4.740.584	4.740.584	4.740.584	4.740.584	4.740.584	4.740.584	4.740.584	4.740.584	4.740.584	56.837.005
18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF	45.132.048	45.132.048	45.132.048	45.132.048	45.132.048	45.132.048	45.132.048	45.132.048	45.132.048	45.132.048	45.132.048	45.132.048	541.594.571
19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	42.381.913	42.381.913	42.381.913	42.381.913	42.381.913	42.381.913	42.381.913	42.381.913	42.381.913	42.381.913	42.381.913	42.381.913	508.582.958
20101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	1.136.376	1.136.376	1.136.376	1.136.376	1.136.376	1.136.376	1.136.376	1.136.376	1.136.376	1.136.376	1.136.376	1.136.376	13.636.515
21101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	3.021.258	3.021.258	3.021.258	3.021.258	3.021.258	3.021.258	3.021.258	3.021.258	3.021.258	3.021.258	3.021.258	3.021.258	36.255.997
22101 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	11.857.148	11.857.148	11.857.148	11.857.148	11.857.148	11.857.148	11.857.148	11.857.148	11.857.148	11.857.148	11.857.148	11.857.148	142.285.775
23202 FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	19.614	19.614	19.614	19.614	19.614	19.614	19.614	19.614	19.614	19.614	19.614	19.614	235.363
23203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	443.982	443.982	443.982	443.982	443.982	443.982	443.982	443.982	443.982	443.982	443.982	443.982	5.327.778
23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	41.847.718	41.847.718	41.847.718	41.847.718	41.847.718	41.847.718	41.847.718	41.847.718	41.847.718	41.847.718	41.847.718	41.847.718	502.172.612
24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	773.980	773.980	773.980	773.980	773.980	773.980	773.980	773.980	773.980	773.980	773.980	773.980	9.287.763
24103 POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	807.451	807.451	807.451	807.451	807.451	807.451	807.451	807.451	807.451	807.451	807.451	807.451	9.659.409
24104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	590.805	590.805	590.805	590.805	590.805	590.805	590.805	590.805	590.805	590.805	590.805	590.805	7.059.601
24105 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	75.833	75.833	75.833	75.833	75.833	75.833	75.833	75.833	75.833	75.833	75.833	75.833	910.000
26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES	3.009.477	3.009.477	3.009.477	3.009.477	3.009.477	3.009.477	3.009.477	3.009.477	3.009.477	3.009.477	3.009.477	3.009.477	36.113.722
26201 SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA	671.045	671.045	671.045	671.045	671.045	671.045	671.045	671.045	671.045	671.045	671.045	671.045	8.052.539
26204 TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DTRANS	617.772	617.772	617.772	617.772	617.772	617.772	617.772	617.772	617.772	617.772	617.772	617.772	7.413.269
26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	5.692.529	5.692.529	5.692.529	5.692.529	5.692.529	5.692.529	5.692.529	5.692.529	5.692.529	5.692.529	5.692.529	5.692.529	68.310.345
26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	4.182.486	4.182.486	4.182.486	4.182.486	4.182.486	4.182.486	4.182.486	4.182.486	4.182.486	4.182.486	4.182.486	4.182.486	50.139.831
26207 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	7.435.037	7.435.037	7.435.037	7.435.037	7.435.037	7.435.037	7.435.037	7.435.037	7.435.037	7.435.037	7.435.037	7.435.037	89.220.438
28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	6.026.210	6.026.210	6.026.210	6.026.210	6.026.210	6.026.210	6.026.210	6.026.210	6.026.210	6.026.210	6.026.210	6.026.210	72.314.515
28102 JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	177.032	177.032	177.032	177.032	177.032	177.032	177.032	177.032	177.032	177.032	177.032	177.032	2.124.385
28204 AGÊNCIA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA	526.024	526.024	526.024	526.024	526.024	526.024	526.024	526.024	526.024	526.024	526.024	526.024	6.312.287
28205 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU	17.163.096	17.163.096	17.163.096	17.163.096	17.163.096	17.163.096	17.163.096	17.163.096	17.163.096	17.163.096	17.163.096	17.163.096	205.957.151
28206 FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	712.702	712.702	712.702	712.702	712.702	712.702	712.702	712.702	712.702	712.702	712.702	712.702	8.552.427
32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	27.442.014	27.442.014	27.442.014	27.442.014	27.442.014	27.442.014	27.442.014	27.442.014	27.442.014	27.442.014	27.442.014	27.442.014	329.304.172
32201 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	1.601.819	1.601.819	1.601.819	1.601.819	1.601.819	1.601.819	1.601.819	1.601.819	1.601.819	1.601.819	1.601.819	1.601.819	19.221.823
32202 INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS	116.667	116.667	116.667	116.667	116.667	116.667	116.667	116.667	116.667	116.667	116.667	116.667	1.400.000
34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE	679.987	679.987	679.987	679.987	679.987	679.987	679.987	679.987	679.987	679.987	679.987	679.987	8.159.839
36101 SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO	203.750	203.750	203.750	203.750	203.750	203.750	203.750	203.750	203.750	203.750	203.750	203.750	2.444.998
40101 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	392.772	392.772	392.772	392.772	392.772	392.772	392.772	392.772	392.772	392.772	392.772	392.772	4.713.267
40201 FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAP	205.381	205.381	205.381	205.381	205.381	205.381	205.381	205.381	205.381	205.381	205.381	205.381	2.464.575
Total	334.766.836	334.766.836	334.766.836	334.766.836	334.766.836	334.766.836	334.766.836	334.766.836	334.766.836	334.766.836	334.766.836	334.766.836	4.017.202.034

ANEXO IV
DEMONSTRATIVO DA DESPESA
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Recursos de Todas as Fontes
Juros e Encargos da Dívida

R\$ 1,00

CÓDIGO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	Total
09101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	11.782.076	7.885.377	9.329.749	7.273.774	8.183.982	15.505.275	13.396.789	9.307.759					

11115 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA	17.977	94.276	94.276	224.446	148.147	148.147	148.147	148.147	148.147	148.147	148.147	148.147	148.147	1.016.152
11116 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV - SÃO SEBASTIÃO	65.450	65.801	65.801	100.753	103.402	103.402	103.402	103.402	103.402	103.402	103.402	103.402	103.402	1.128.018
11117 REGIÃO ADMINISTRATIVA XV - RECANTO DAS EMAS	4.556	67.948	67.948	170.163	106.773	106.773	106.773	106.773	106.773	106.773	106.773	106.773	106.773	1.164.792
11118 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI - LAGO SUL	3.500	54.408	54.408	136.408	85.499	85.499	85.499	85.499	85.499	85.499	85.499	85.499	85.499	932.717
11119 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII - RIACHO FUNDO	26.263	48.196	48.196	97.671	75.737	75.737	75.737	75.737	75.737	75.737	75.737	75.737	75.737	826.221
11120 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE	11.689	63.586	63.586	151.827	99.921	99.921	99.921	99.921	99.921	99.921	99.921	99.921	99.921	1.090.048
11121 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLÂNDIA	33.716	46.895	46.895	86.872	73.693	73.693	73.693	73.693	73.693	73.693	73.693	73.693	73.693	933.919
11122 REGIÃO ADMINISTRATIVA XX - ÁGUAS CLARAS	0	133.293	133.293	342.752	209.460	209.460	209.460	209.460	209.460	209.460	209.460	209.460	209.460	2.285.016
11123 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXI - RIACHO FUNDO II	16.500	30.827	30.827	62.769	48.442	48.442	48.442	48.442	48.442	48.442	48.442	48.442	48.442	528.459
11124 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXII - SUDOESTE/OCTOGONAL	0	27.336	27.336	70.294	42.957	42.957	42.957	42.957	42.957	42.957	42.957	42.957	42.957	468.624
11125 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIII - VARZÃO	0	33.822	33.822	86.972	53.150	53.150	53.150	53.150	53.150	53.150	53.150	53.150	53.150	579.814
11126 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIV - PARK WAY	1.500	29.555	29.555	74.495	46.443	46.443	46.443	46.443	46.443	46.443	46.443	46.443	46.443	506.652
11127 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXV - SETOR COMPLEMENTAR DE INDUSTRIA E ABASTECIMENTO	0	38.826	38.826	99.839	61.013	61.013	61.013	61.013	61.013	61.013	61.013	61.013	61.013	665.591
11128 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVI - SOBRADINHO II	0	46.065	46.065	118.453	72.388	72.388	72.388	72.388	72.388	72.388	72.388	72.388	72.388	789.894
11129 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVII - JARDIM BOTÂNICO	202	28.805	28.805	73.868	45.265	45.265	45.265	45.265	45.265	45.265	45.265	45.265	45.265	493.799
11130 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVIII - ITAPOÁ	516	24.974	24.974	63.702	39.245	39.245	39.245	39.245	39.245	39.245	39.245	39.245	39.245	428.126
11131 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIV - SETOR DE INDUSTRIA E ABASTECIMENTO	0	22.745	22.745	58.487	35.742	35.742	35.742	35.742	35.742	35.742	35.742	35.742	35.742	389.916
11902 FUNDO P/ PREV. CONTR. E TRAT. DEPEND. QUM. DF	0	14.341	14.341	36.878	22.536	22.536	22.536	22.536	22.536	22.536	22.536	22.536	22.536	245.850
11903 FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR	0	2.441	2.441	6.278	3.836	3.836	3.836	3.836	3.836	3.836	3.836	3.836	3.836	41.850
12101 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	46.050	272.040	272.040	653.481	427.491	427.491	427.491	427.491	427.491	427.491	427.491	427.491	427.491	4.663.542
12901 FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	0	377.800	377.800	971.640	593.780	593.780	593.780	593.780	593.780	593.780	593.780	593.780	593.780	6.477.600
14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	116.503	694.082	694.082	1.668.278	1.090.700	1.090.700	1.090.700	1.090.700	1.090.700	1.090.700	1.090.700	1.090.700	1.090.700	11.898.543
14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DF	117.639	299.083	299.083	651.445	469.996	469.996	469.996	469.996	469.996	469.996	469.996	469.996	469.996	5.127.227
14902 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	0	5.717	5.717	14.700	8.983	8.983	8.983	8.983	8.983	8.983	8.983	8.983	8.983	98.800
15101 SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	18.496	97.097	97.097	231.182	152.581	152.581	152.581	152.581	152.581	152.581	152.581	152.581	152.581	1.664.520
16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	190.695	1.093.895	1.093.895	4.936.336	3.133.216	3.133.216	3.133.216	3.133.216	3.133.216	3.133.216	3.133.216	3.133.216	3.133.216	34.180.543
16102 ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL	6.041	35.995	35.995	85.918	56.564	56.564	56.564	56.564	56.564	56.564	56.564	56.564	56.564	617.057
16903 FUNDO DA ARTE E DA CULTURA	0	361.697	361.697	930.000	568.333	568.333	568.333	568.333	568.333	568.333	568.333	568.333	568.333	6.200.000
17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO	2.483.760	8.638.428	8.638.428	19.857.911	13.853.244	13.853.244	13.853.244	13.853.244	13.853.244	13.853.244	13.853.244	13.853.244	13.853.244	148.944.476
17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	0	3.082.846	3.082.846	7.927.319	4.844.473	4.844.473	4.844.473	4.844.473	4.844.473	4.844.473	4.844.473	4.844.473	4.844.473	52.848.795
17903 FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	0	72.742	72.742	187.050	114.308	114.308	114.308	114.308	114.308	114.308	114.308	114.308	114.308	1.247.000
17904 FUNDO DE APOIO E ASSISTÊNCIA AO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL	0	5.425	5.425	13.950	8.525	8.525	8.525	8.525	8.525	8.525	8.525	8.525	8.525	93.800
17905 FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL - FUNGER	0	296.141	296.141	761.595	465.364	465.364	465.364	465.364	465.364	465.364	465.364	465.364	465.364	5.076.700
18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	9.244.201	14.011.346	14.011.346	26.784.975	22.017.530	22.017.530	22.017.530	22.017.530	22.017.530	22.017.530	22.017.530	22.017.530	22.017.530	240.194.508
18202 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL	0	2.333	2.333	6.000	3.607	3.607	3.607	3.607	3.607	3.607	3.607	3.607	3.607	40.800
18902 FUNDO DE APOIO AO PROGRAMA PERMANENTE DE ALFABETIZAÇÃO E EDUCAÇÃO BÁSICA JOVENS E ADULTOS	0	2.333	2.333	6.000	3.607	3.607	3.607	3.607	3.607	3.607	3.607	3.607	3.607	40.800
18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF	560.000	5.897.993	5.897.993	14.606.208	9.268.275	9.268.275	9.268.275	9.268.275	9.268.275	9.268.275	9.268.275	9.268.275	9.268.275	101.108.451
19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	7.728.313	15.331.694	15.331.694	31.696.843	24.092.662	24.092.662	24.092.662	24.092.662	24.092.662	24.092.662	24.092.662	24.092.662	24.092.662	262.529.038
19902 FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAFELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - FUNDAF	0	157.596	157.596	405.248	247.651	247.651	247.651	247.651	247.651	247.651	247.651	247.651	247.651	2.701.650
20101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	42.228	929.198	929.198	2.347.140	1.460.169	1.460.169	1.460.169	1.460.169	1.460.169	1.460.169	1.460.169	1.460.169	1.460.169	15.929.116
21205 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL	0	5.833	5.833	15.000	9.167	9.167	9.167	9.167	9.167	9.167	9.167	9.167	9.167	100.000
22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	4.609.077	7.946.559	7.946.559	15.824.931	12.487.450	12.487.450	12.487.450	12.487.450	12.487.450	12.487.450	12.487.450	12.487.450	12.487.450	136.226.722
22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	557.054	5.211.076	5.211.076	12.842.857	8.188.834	8.188.834	8.188.834	8.188.834	8.188.834	8.188.834	8.188.834	8.188.834	8.188.834	89.332.739
23202 FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	313.694	822.134	822.134	1.980.465	1.291.925	1.291.925	1.291.925	1.291.925	1.291.925	1.291.925	1.291.925	1.291.925	1.291.925	14.003.750
23203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	15.007	124.325	124.325	304.087	195.368	195.368	195.368	195.368	195.368	195.368	195.368	195.368	195.368	2.131.292
23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	28.888.392	44.619.725	44.619.725	86.648.844	70.116.710	70.116.710	70.116.710	70.116.710	70.116.710	70.116.710	70.116.710	70.116.710	70.116.710	764.809.548
24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	1.803.250	3.816.122	3.816.122	8.009.635	5.996.763	5.996.763	5.996.763	5.996.763	5.996.763	5.996.763	5.996.763	5.996.763	5.996.763	65.419.238
24103 POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	0	185.578	185.578	477.200	291.622	291.622	291.622	291.622	291.622	291.622	291.622	291.622	291.622	3.181.333
24104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	0	158.469	158.469	407.492	249.023	249.023	249.023	249.023	249.023	249.023	249.023	249.023	249.023	2.716.612
24105 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	0	25.091	25.091	64.520	39.429	39.429	39.429	39.429	39.429	39.429	39.429	39.429	39.429	430.134
24202 FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO	68.947	1.112.522	1.112.522	2.791.825	1.748.249	1.748.249	1.748.249	1.748.249	1.748.249	1.748.249	1.748.249	1.748.249	1.748.249	19.071.808
24901 FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR	773.318	719.075	719.075	1.075.732	1.129.975	1.129.975	1.129.975	1.129.975	1.129.975	1.129.975	1.129.975	1.129.975	1.129.975	12.327.000
24902 FUNDO DE SAÚDE DO CORPO DE BOMBEIROS	485.812	213.733	213.733	63.788	335.867	335.867	335.867	335.867	335.867	335.867	335.867	335.867	335.867	3.664.000
24903 FUNDO DE REEQUIPAMENTO DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	0	8.867	8.867	22.800	13.933	13.933	13.933	13.933	13.933	13.933	13.933	13.933	13.933	152.000
26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES	166.410	1.804.277	1.804.277	4.473.180	2.835.292	2.835.292	2.835.292	2.835.292	2.835.292	2.835.292	2.835.292	2.835.292	2.835.292	30.900.463
26201 SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA	36.956	294.717	294.717	720.888	463.127	463.127	463.127	463.127	463.127	463.127	463.127	463.127	463.127	5.052.295
26204 TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS	27.396	695.003	695.003	1.759.755	1.092.148	1.092.148	1.092.148	1.092.148	1.092.148	1.092.148	1.092.148	1.092.148	1.092.148	11.914.340
26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	1.076.999	2.781.605	2.781.605	6.075.700	4.371.094	4.371.094	4.371.094	4.371.094	4.371.094	4.371.094	4.371.094	4.371.094	4.371.094	47.684.661
26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	1.049.770	6.358.085	6.358.085	15.299.592	9.891.277	9.891.277	9.891.277	9.891.277	9.891.277	9.891.277	9.891.277	9.891.277	9.891.277	108.895.747
26207 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	0	4.587.285	4.587.285	11.795.875	7.208.590	7.208.590	7.208.590	7.208.590	7.208.590	7.208.590	7.208.590	7.208.590	7.208.590	78.639.188
26905 FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL	0	267.442	267.442	687.707	420.266	420.266	420.266	420.266	420.266	420.266	420.266	420.266	420.266	4.584.716
28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	1.390.614	1.554.548	1.554.548	2.606.796	2.									

ANEXO VI
DEMONSTRATIVO DA DESPESA
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Recursos de Todas as Fontes
Investimentos

R\$ 1,00

CÓDIGO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	Total
01101 CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	0	0	0	2.791.069	2.791.069	2.791.069	2.791.069	2.791.069	2.791.069	2.791.069	2.791.069	2.791.069	25.119.615
01101 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	497.033	0	0	442.597	939.620	939.620	939.620	939.620	939.620	939.620	939.620	939.620	8.454.579
10101 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	0	0	0	9.589	9.589	9.589	9.589	9.589	9.589	9.589	9.589	9.589	99.000
11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	0	0	0	247.387	247.387	247.387	247.387	247.387	247.387	247.387	247.387	247.387	2.226.485
11103 REGIÃO ADMINISTRATIVA I - PLANO PILOTO	0	0	0	831.826	831.826	831.826	831.826	831.826	831.826	831.826	831.826	831.826	7.486.434
11104 REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA	0	0	0	744.389	744.389	744.389	744.389	744.389	744.389	744.389	744.389	744.389	6.699.500
11105 REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA	0	0	0	630.799	630.799	630.799	630.799	630.799	630.799	630.799	630.799	630.799	5.677.158
11106 REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZILÂNDIA	0	0	0	312.611	312.611	312.611	312.611	312.611	312.611	312.611	312.611	312.611	2.813.500
11107 REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO	0	0	0	478.389	478.389	478.389	478.389	478.389	478.389	478.389	478.389	478.389	4.305.500
11108 REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA	0	0	0	350.611	350.611	350.611	350.611	350.611	350.611	350.611	350.611	350.611	3.155.500
11109 REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOÁ	0	0	0	221.953	221.953	221.953	221.953	221.953	221.953	221.953	221.953	221.953	1.997.574
11110 REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE	0	0	0	312.584	312.584	312.584	312.584	312.584	312.584	312.584	312.584	312.584	2.813.253
11111 REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CELÂNDIA	0	0	0	878.611	878.611	878.611	878.611	878.611	878.611	878.611	878.611	878.611	7.907.500
11112 REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ	0	0	0	403.492	403.492	403.492	403.492	403.492	403.492	403.492	403.492	403.492	3.631.423
11113 REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO	0	0	0	296.416	296.416	296.416	296.416	296.416	296.416	296.416	296.416	296.416	2.697.416
11114 REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA	0	0	0	841.500	841.500	841.500	841.500	841.500	841.500	841.500	841.500	841.500	7.573.500
11115 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA	0	0	0	347.868	347.868	347.868	347.868	347.868	347.868	347.868	347.868	347.868	3.130.812
11116 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV - SÃO SEBASTIÃO	0	0	0	306.424	306.424	306.424	306.424	306.424	306.424	306.424	306.424	306.424	2.757.812
11117 REGIÃO ADMINISTRATIVA XV - RECANTO DAS EMAS	0	0	0	404.042	404.042	404.042	404.042	404.042	404.042	404.042	404.042	404.042	3.636.375
11118 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI - LAGO SUL	0	0	0	232.944	232.944	232.944	232.944	232.944	232.944	232.944	232.944	232.944	2.094.500
11119 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII - RIACHO FUNDO	0	0	0	213.264	213.264	213.264	213.264	213.264	213.264	213.264	213.264	213.264	1.919.350
11120 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE	0	0	0	288.743	288.743	288.743	288.743	288.743	288.743	288.743	288.743	288.743	2.595.688
11121 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLÂNDIA	0	0	0	203.267	203.267	203.267	203.267	203.267	203.267	203.267	203.267	203.267	1.829.400
11122 REGIÃO ADMINISTRATIVA XX - ÁGUAS CLARAS	0	0	0	556.722	556.722	556.722	556.722	556.722	556.722	556.722	556.722	556.722	5.016.500
11123 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXI - RIACHO FUNDO II	0	0	0	271.192	271.192	271.192	271.192	271.192	271.192	271.192	271.192	271.192	2.449.719
11124 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXII - SUDOESTE OCTOGONAL	0	0	0	334.363	334.363	334.363	334.363	334.363	334.363	334.363	334.363	334.363	3.009.269
11125 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIII - VARIJÓ	0	0	0	303.944	303.944	303.944	303.944	303.944	303.944	303.944	303.944	303.944	2.735.500
11126 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIV - PARK WAY	0	0	0	356.556	356.556	356.556	356.556	356.556	356.556	356.556	356.556	356.556	3.209.000
11127 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXV - SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABR	0	0	0	191.551	191.551	191.551	191.551	191.551	191.551	191.551	191.551	191.551	1.733.961
11128 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVI - SOBRADINHO II	0	0	0	221.722	221.722	221.722	221.722	221.722	221.722	221.722	221.722	221.722	1.995.500
11129 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVII - JARDIM BOTÂNICO	0	0	0	180.389	180.389	180.389	180.389	180.389	180.389	180.389	180.389	180.389	1.623.500
11130 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVIII - ITAPOÁ	0	0	0	191.500	191.500	191.500	191.500	191.500	191.500	191.500	191.500	191.500	1.723.500
11131 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIX - SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO	0	0	0	254.833	254.833	254.833	254.833	254.833	254.833	254.833	254.833	254.833	2.293.500
11902 FUNDO F. PREVENÇÃO CONTR. E TRAT. DEFEND. QUIM. DF	0	0	0	11.111	11.111	11.111	11.111	11.111	11.111	11.111	11.111	11.111	100.000
12101 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	0	0	0	291.811	291.811	291.811	291.811	291.811	291.811	291.811	291.811	291.811	2.624.302
12901 FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	0	0	0	121.000	121.000	121.000	121.000	121.000	121.000	121.000	121.000	121.000	1.089.000
14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	0	0	0	2.675.590	2.675.590	2.675.590	2.675.590	2.675.590	2.675.590	2.675.590	2.675.590	2.675.590	24.880.508
14303 EMPRESA DE ASSIST. TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	0	0	0	61.666	61.666	61.666	61.666	61.666	61.666	61.666	61.666	61.666	554.892
15101 SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	0	0	0	21.000	21.000	21.000	21.000	21.000	21.000	21.000	21.000	21.000	189.000
16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	0	0	0	711.367	711.367	711.367	711.367	711.367	711.367	711.367	711.367	711.367	6.402.300
16102 ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL	0	0	0	9.589	9.589	9.589	9.589	9.589	9.589	9.589	9.589	9.589	99.000
17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOL. SOCIAL E TRABALHO	0	0	0	211.876	211.876	211.876	211.876	211.876	211.876	211.876	211.876	211.876	1.904.586
17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	0	0	0	2.314.012	2.314.012	2.314.012	2.314.012	2.314.012	2.314.012	2.314.012	2.314.012	2.314.012	20.526.106
17903 FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	0	0	0	232.111	232.111	232.111	232.111	232.111	232.111	232.111	232.111	232.111	2.089.000
17905 FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL - FUNG	0	0	0	168.144	168.144	168.144	168.144	168.144	168.144	168.144	168.144	168.144	1.513.300
18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	0	0	0	18.355.215	18.355.215	18.355.215	18.355.215	18.355.215	18.355.215	18.355.215	18.355.215	18.355.215	165.104.934
18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO	0	0	0	3.264.019	3.264.019	3.264.019	3.264.019	3.264.019	3.264.019	3.264.019	3.264.019	3.264.019	29.278.169
19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	0	0	0	651.773	651.773	651.773	651.773	651.773	651.773	651.773	651.773	651.773	5.895.961
19902 FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZE	0	0	0	217.556	217.556	217.556	217.556	217.556	217.556	217.556	217.556	217.556	1.958.000
20101 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	0	0	0	1.315.437	1.315.437	1.315.437	1.315.437	1.315.437	1.315.437	1.315.437	1.315.437	1.315.437	11.838.932
21101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	0	0	0	92.371.433	92.371.433	92.371.433	92.371.433	92.371.433	92.371.433	92.371.433	92.371.433	92.371.433	831.342.893
22101 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	0	0	0	240.333	240.333	240.333	240.333	240.333	240.333	240.333	240.333	240.333	2.163.000
23102 FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	0	0	0	439.589	439.589	439.589	439.589	439.589	439.589	439.589	439.589	439.589	3.954.300
23103 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	0	0	0	291.815	291.815	291.815	291.815	291.815	291.815	291.815	291.815	291.815	2.624.338
23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	4.037.736	0	0	29.276.369	29.276.369	29.276.369	29.276.369	29.276.369	29.276.369	29.276.369	29.276.369	29.276.369	263.467.511
24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	0	0	0	4.907.396	4.907.396	4.907.396	4.907.396	4.907.396	4.907.396	4.907.396	4.907.396	4.907.396	44.166.508
24103 POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	0	0	0	952.693	952.693	952.693	952.693	952.693	952.693	952.693	952.693	952.693	8.574.235
24104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	0	0	0	108.221	108.221	108.221	108.221	108.221	108.221	108.221	108.221	108.221	973.961
24105 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	0	0	0	112.667	112.667	112.667	112.667	112.667	112.667	112.667	112.667	112.667	1.014.000
24301 FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO	0	0	0	132.111	132.111	132.111	132.111	132.111	132.111	132.111	132.111	132.111	1.189.000
24902 FUNDO DE SAÚDE DO CORPO DE BOMBEIROS	0	0	0	55.556	55.556	55.556	55.556	55.556	55.556	55.556	55.556	55.556	500.000
24903 FUNDO DE REEQUIPAMENTO DOS ORÇÃOS INTEGRANTES DA SECRETARIA DE	0	0	0	953.333	953.333	953.333	953.333	953.333	953.333	953.333	953.333	953.333	8.580.000
ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	0	0	0	541.462	541.462	541.462	541.462	541.462	541.462	541.462	541.462	541.462	4.873.161
26101 SECRETARIA DE TRANSPORTES	0	0	0	21.111	21.111	21.111	21.111	21.111	21.111	21.111	21.111	21.111	190.000
26201 SOCIED. DE TRANSP. COLETIVOS DE BRASÍLIA	0	0	0	108.889	108.889	108.889	1						

ANEXO VIII
DEMONSTRATIVO DA DESPESA
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Recursos de Todas as Fontes
Amortização da Dívida

EM 1,00

CÓDIGO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	Total
19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	10.654.342	4.711.263	6.026.795	4.880.101	5.007.990	14.810.523	14.807.951	5.401.690	6.090.348	5.019.881	5.889.195	15.859.404	99.419.400
28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	400.000	341.667	341.667	341.667	341.667	341.667	341.667	341.667	341.667	341.667	341.667	341.667	4.100.000
Total	11.054.342	5.052.930	6.368.462	5.221.768	5.349.657	15.152.190	15.149.618	5.743.357	6.432.015	5.361.548	6.230.862	16.201.071	103.519.400

ANEXO IX - A

MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO E À SONEGAÇÃO PREVISTAS PARA 2007

(Art. 13 - Lei Complementar nº 101/2000 - LRF)

1. Cobrar administrativamente os créditos tributários do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP lançados e não pagos, inscritos ou não na Dívida Ativa;
2. Cobrar os créditos tributários do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS declarados pelos contribuintes e não pagos;
3. Autuar contribuintes do ICMS, do ISS e do Simples Candango que não apresentam as declarações econômico-fiscais exigidas pela legislação tributária;
4. Controlar o rol das Missões Diplomáticas, Organismos Internacionais e seus respectivos funcionários, isentos do ICMS sobre serviços de telecomunicações e energia elétrica;
5. Realizar ações de verificação fiscal para atualização da base de cadastro fiscal e imobiliário;
6. Estudar e propor alteração da Lei 3.757/2006 (IPVA) – redução/isenção de alíquotas para Locadoras;
7. Propor alteração da legislação no sentido de excetuar desta regra o mês de dezembro onde a proporcionalidade seria na fração de 1/12 avos, independentemente do dia da aquisição;
8. Implantar o sistema de Cadastro Sincronizado no Distrito Federal;
9. Propor a realização de convênios com o Conselho Regional de Contabilidade – CRC e com a Junta Comercial do DF para integração de base de dados;
10. Disponibilizar novos serviços do Agênci@net relacionados ao Cadastro Fiscal;
11. Adequar os sistemas de cadastros à implantação do SUPERSIMPLES;
12. Aprimorar o sistema de automatização dos procedimentos de cobrança administrativa;
13. Realizar a cobrança administrativa de 100% dos débitos inscritos em dívida ativa;
14. Propor alteração na legislação do parcelamento visando a sua simplificação e automatização dos processos;
15. Realizar ações conjuntas com a Procuradoria Geral do Distrito Federal – PGDF visando à implementação de restrições a devedores junto à Fazenda Pública (Protesto de títulos da dívida ativa e inserção em cadastros restritivos - SERASA, SPC e outros);
16. Realizar notificação/autuação de contribuintes omissos na entrega do livro eletrônico;
17. Realizar o rito especial – Previsão de cobrança anual de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões);
18. Aprimorar os sistemas de cadastro imobiliário e intensificar ações de campo, a fim de atualizar indicadores para cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI e Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doações – ITCD;
19. Dar prosseguimento nas ações de revisão da legislação tributária e julgamento contencioso administrativo, realizadas no ano de 2006;
20. Implementar comentários na legislação esclarecendo os pontos que suscitem dúvidas;
21. Estreitar o relacionamento com a Central de Informações – Central de Informações – CINFOR, da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte – DIATE, com o objetivo de obter maiores subsídios para a elaboração dos referidos comentários;
22. Dar prosseguimento a procedimentos contínuos de revisão e atualização da legislação tributária.
23. Dar continuidade as ações de vistoria em imóveis imunes e isentos para verificação da manutenção dos requisitos para fruição do benefício;
24. Dar continuidade as ações de vistorias conclusivas em imóveis imunes e isentos indicados com indícios de irregularidade em vistorias preliminares efetuadas por servidores da Diretoria de Tributação – DITRI, para fins de manutenção ou cancelamento de benefício (isenção e imunidade);
25. Automatizar o controle do rol de beneficiários de isenção de ICMS sobre serviços de telecomunicações e energia elétrica das missões diplomáticas, organismos internacionais e seus respectivos funcionários;
26. Rever a codificação de imunidade inserida indevidamente até o ano de 1996 no Cadastro Imobiliário – CIM e, após, reiniciar as auditorias das entidades de educação e de assistência social para manutenção ou não da imunidade quanto ao ISS;

27. Implementar o Sistema de Acompanhamento Processual – SGEJUC, que propiciará melhores condições na avaliação do critério de distribuição dos processos;
28. Aprimorar metodologia para o monitoramento de segmentos econômicos significativos, como combustíveis, substitutos tributários do ICMS e do ISS, signatários de Termo de Acordo de Regime Especial – TARE, comunicação e energia elétrica, e ainda outros segmentos de menor expressividade econômica, mas importantes para o alcance da justiça fiscal, como microempresas e empresas de pequeno porte;
29. Aperfeiçoar a metodologia de avaliação gerencial de desempenho;
30. Continuar direcionando a auditoria e o monitoramento para problemas, evitando-se ou corrigindo-se comportamentos indevidos de contribuintes, conforme a dinâmica própria da realidade;
31. Buscar desenvolver ações de auditoria e de monitoramento em segmentos expressivos da economia, a partir de projetos pilotos realizados em 2006, onde o cometimento de irregularidades pode gerar grandes prejuízos ao erário do Distrito Federal;
32. Enviar ações para a ampliação do número de usuários de Emissor de Cupom Fiscal - ECF integrados ou da quantidade de autorizações dos contribuintes para que as administradoras de cartão de crédito/débito forneçam à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF os dados de faturamento referentes às operações/prestações quitadas com esses meios de pagamento;
33. Buscar monitorar, anualmente, os processos especiais de tributação existentes, principalmente os que apresentam maior possibilidade de evasão fiscal;
34. Continuar enviando esforços para a formalização de Convênio para troca de informações e cooperação técnica com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
35. Instituir avaliação gerencial por meio de indicadores, contemplando aspectos de qualidade atinentes à programação fiscal, ao monitoramento, à auditoria tributária e ao preparo processual;
36. Dar continuidade à fiscalização em contribuintes substitutos tributários do ICMS estabelecidos em outras Unidades da Federação, com o deslocamento de Auditores Tributários;
37. Aperfeiçoar a metodologia de avaliação de produtividade dos servidores tributários lotados na Gerência de Auditoria Tributária – GEAUT, da Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos – DIFES, bem como desenvolver e implementar tal sistemática para os servidores lotados em outras Unidades da Diretoria, consoante Ação Estratégica DIFES, AE 01 – Metodologia de Avaliação de Produtividade;
38. Avaliar o modelo regimental da DIFES, objetivando antecipar-se às mudanças de cenário e a manter aderência às diretrizes traçadas pela Administração Tributária, em consonância com a AE 02 – Revisão do Modelo Regimental da DIFES;
39. Dar continuidade à implantação dos produtos definidos no âmbito da AE 03 – Detalhar e implantar o Plano de Comunicações da DIFES, com vistas à melhoria do processo de comunicação da Diretoria, incluindo, dentre outros, a uniformização/padronização dos procedimentos de divulgação de matérias de interesse para os públicos interno e externo;
40. Em conformidade com a AE 04, desenvolver os manuais de procedimento das Unidades da Diretoria, tendo em vista a necessidade de padronização de procedimentos no âmbito da Diretoria, bem como facilitar a assimilação das atribuições por parte de novos servidores recepcionados pelos setoriais da DIFES;
41. Continuar a parceria com a Assessoria de Tecnologia da Informação – ASTEC para conclusão do módulo DAF – Desenvolvimento da Ação Fiscal, do Sistema de Gestão Tributária - SIGEST, atinente à fiscalização tributária em estabelecimentos, consoante AE 05 – Implantação e Teste do Subsistema DAF, 06 – Criação da Lista de Infringências do ISS e 07 – Revisão da Lista de Infringências do ICMS;
42. Em conformidade com a AE 08, elaborar estudos visando à implantação do Auto de Infração Eletrônico, identificando-se os procedimentos de outros órgãos das esferas federal e estadual que utilizam provas em meio magnético para formalização da exigência do tributo devido. Desenvolvido e implantado, referido processo de trabalho representará um significativo avanço em termos de segurança, agilidade processual e confiabilidade dos registros dos sistemas informatizados da SEF;
43. - Implementar a Nota Fiscal Eletrônica;
44. - Avaliar os regimes de pagamento antecipado instituídos pelo DF (STI e antecipação);
45. Orientar a programação fiscal da fiscalização itinerante para setores econômicos e produtos de arrecadação significativa;
46. Automatizar as atividades de monitoramento;
47. Avaliar custo/benefício das unidades de postos fiscais;
48. Priorizar as atividades de fiscalização de impacto.

ANEXO IX - B
(Artigo 13 - Lei Complementar n.º 101/2000 - LRF)

QUANTIDADE E VALORES DE DÉBITOS AJUZADOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA
POSIÇÃO EM 31/12/2006

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	R\$ 1,00	
		VALOR	
Dívida Ativa Tributária	344.268	3.092.065.389	
Dívida Ativa Não-Tributária	12.007	139.429.216	
TOTAL	356.275	3.231.494.605	

Fonte: Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal/SEF-DF.

ANEXO IX - C
(Artigo 13 - Lei Complementar n.º 101/2000 - LRF)

EVOLUÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PASSÍVEIS DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA
POSIÇÃO EM 31/12/2006

EXERCÍCIO (1)	DÍVIDA ATIVA	NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA	R\$ 1,00	
			TOTAL	
2004	1.667.957.002	85.609.858	1.753.566.860	
2005	1.843.088.493	114.645.726	1.957.734.219	
2006	2.094.151.917	107.726.362	2.201.878.279	

(1) Posição no final do exercício.

Fonte: Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal/SEF-DF.

DECRETO Nº 27.669, DE 26 DE JANEIRO DE 2007.

Reestrutura as Comissões Permanentes de Tomada de Contas Especial que especifica visando à continuidade dos procedimentos de apuração de responsabilidade a serem submetidos ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica designada ROSÂNGELA ALVES DE PAIVA, matrícula 62.450-0, como Presidente das Comissões Permanentes de Tomada de Contas Especial, de que tratam os Decretos nº 26.603, de 23 de fevereiro de 2006; nº 26.625, de 09 de março de 2006; nº 26.636, de 15 de março de 2006; 26.735, de 19 de abril de 2006; nº 26.985 de 10 de julho de 2006; nº 27.012, de 20 de julho de 2006; nº 27.170, de 31 de agosto de 2006; nº 27.171, de 31 de agosto de 2006; nº 27.173, de 31 de agosto de 2006; nº 27.174, de 31 de agosto de 2006; nº 27.175, de 31 de agosto de 2006; nº 27.176, de 31 de agosto de 2006; nº 27.177, de 31 de agosto de 2006; nº 27.178, de 31 de agosto de 2006; nº 27.179, de 31 de agosto de 2006; nº 27.180, de 31 de agosto de 2006; nº 27.181, de 31 de agosto de 2006 e nº 27.182, de 31 de agosto de 2006; em substituição à Presidente RENATA SILVEIRA TAVARES, matrícula 77.970-9.

Art. 2º - Fica designado IVONILDO BRAGA MAGALHÃES, matrícula 79.980-7 como Membro das Comissões Permanentes de Tomada de Contas Especial, de que tratam os Decretos nº 26.871, de 1º de junho de 2006; nº 26.873, de 1º de junho de 2006; nº 27.169, de 31 de agosto de 2006; nº 27.172, de 31 de agosto de 2006; nº 27.183, de 31 de agosto de 2006; nº 27.184, de 31 de agosto de 2006; nº 27.186, de 31 de agosto de 2006; nº 27.187, de 31 de agosto de 2006; nº 27.188, de 31 de agosto de 2006 e nº 27.302, de 06 de outubro de 2006, em substituição ao Membro JOÃO SÉRGIO BESERRA DE LIMA, matrícula 76.451-5, bem assim do Decreto nº 26.603, de 23 de fevereiro de 2006, em substituição à Membro SYNTIA HELENA RODRIGUES RIBEIRO, matrícula 77.118-X.

Art. 3º - Fica designada MARIA FAGUNDES DE SOUZA, matrícula 79.921-1, como Membro das Comissões Permanentes de Tomada de Contas Especial, de que tratam os Decretos nº 26.625, de 09 de março de 2006; nº 26.636, de 15 de março de 2006; nº 27.170, de 31 de agosto de 2006; nº 27.171, de 31 de agosto de 2006; nº 27.173, de 31 de agosto de 2006; nº 27.174, de 31 de agosto de 2006; nº 27.176, de 31 de agosto de 2006; nº 27.177, de 31 de agosto de 2006; nº 27.178, de 31 de agosto de 2006; nº 27.179, de 31 de agosto de 2006; nº 27.180, de 31 de agosto de 2006; nº 27.181, de 31 de agosto de 2006 e nº 27.182, de 31 de agosto de 2006; em substituição à Membro SYNTIA HELENA RODRIGUES RIBEIRO, matrícula 77.118-X.

Art. 4º - Fica designada SIBELE ELADIR DE ANDRADE LÉBEIS, matrícula 79.892-4, como Membro das Comissões Permanente de Tomada de Contas Especial, de que tratam os Decretos nº 26.735, de 19 de abril de 2006; nº 26.985 de 10 de julho de 2006; nº 27.012, de 20 de julho de 2006; e nº 27.175, de 31 de agosto de 2006, em substituição à Membro SYNTIA HELENA RODRIGUES RIBEIRO, matrícula 77.118-X, bem assim dos Decretos nº 26.679, de 27 de março de 2006; nº 26.715, de 06 de abril de 2006; nº 26.824, de 18 de maio de 2006; nº 26.859, de 31 de maio de 2006; nº 27.185, de 31 de agosto de 2006; nº 27.220, de 08 de setembro de 2006 e nº 27.369, de 1º de novembro de 2006, em substituição à Membro MARINA LÔBO DE ALMEIDA SANTOS, matrícula 62.441-1.

Art. 5º - Fica designado JOÃO MARCOS MOREIRA TEIXEIRA, matrícula 42.820-5, como Membro da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, de que trata o Decreto nº

27.302, de 06 de outubro de 2006, em substituição à Membro ROSÂNGELA ALVES DE PAIVA, matrícula 62.450-0.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de janeiro de 2007.
119º da República e 47º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 27.670, DE 26 DE JANEIRO DE 2007.

Substitui Presidente e Membro Suplentes das Comissões Permanentes de Tomada de Contas Especial que especifica visando à continuidade dos procedimentos de apuração de responsabilidade a serem submetidos ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica designada ROSÂNGELA ALVES DE PAIVA, matrícula 62.450-0, para atuar como Presidente Suplente das Comissões Permanentes de Tomada de Contas Especial, de que tratam os Decretos nº 26.679, de 27 de março de 2006; nº 26.715, de 06 de abril de 2006; nº 26.824, de 18 de maio de 2006; nº 26.859, de 31 de maio de 2006; nº 27.185, de 31 de agosto de 2006; nº 27.220, de 08 de setembro de 2006; e 27.369, de 1º de novembro de 2006, nº 26.714, de 06 de abril de 2006; e 26.736, de 19 de abril de 2006, em substituição à Presidente Suplente RENATA SILVEIRA TAVARES, matrícula 77.970-9.

Art. 2º - Fica designado RODRIGO CHAVES DA SILVA BATISTA, matrícula 63.197-3, para atuar como Presidente Suplente das Comissões Permanentes de Tomada de Contas Especial, de que tratam os Decretos nº 26.871, de 1º de junho de 2006; nº 26.873, de 1º de junho de 2006; nº 27.011, de 20 de julho de 2006; nº 27.169, de 31 de julho de 2006; nº 27.172, de 31 de agosto de 2006; nº 27.183, de 31 de agosto de 2006; e nº 27.184, de 31 de agosto de 2006, em substituição à Presidente Suplente RENATA SILVEIRA TAVARES, matrícula 77.970-9.

Art. 3º - Fica designado IVONILDO BRAGA MAGALHÃES, matrícula 79.980-7, para atuar como Membro Suplente das Comissões Permanentes de Tomada de Contas Especial, de que tratam os Decretos nº 26.715, de 06 de abril de 2006; nº 26.873, de 1º de junho de 2006; e nº 27.011, de 20 de julho de 2006, em substituição à Membro Suplente SYNTIA HELENA RODRIGUES RIBEIRO, matrícula 77.118-X, bem assim dos Decretos nº 26.636, de 15 de março de 2006; nº 26.824, de 18 de maio de 2006; nº 26.985, de 10 de julho de 2006; nº 27.012, de 20 de julho de 2006; nº 27.170, de 31 de agosto de 2006; nº 27.171, de 31 de agosto de 2006; nº 27.173, de 31 de agosto de 2006; nº 27.174, de 31 de agosto de 2006; nº 27.175, de 31 de agosto de 2006; nº 27.176, de 31 de agosto de 2006; nº 27.177, de 31 de agosto de 2006; nº 27.178, de 31 de agosto de 2006; nº 27.179, de 31 de agosto de 2006; nº 27.180, de 31 de agosto de 2006; nº 27.181, de 31 de agosto de 2006; nº 27.182, de 31 de agosto de 2006; e nº 26.714, de 06 de abril de 2006, em substituição ao Membro Suplente JOÃO SÉRGIO BESERRA DE LIMA, matrícula 76.451-5.

Art. 4º - Fica designada MARIA FAGUNDES DE SOUZA, matrícula 79.921-1, para atuar como Membro Suplente das Comissões Permanentes de Tomada de Contas Especial, de que tratam os Decretos nº 26.679, de 27 de março de 2006; nº 26.859, de 31 de maio de 2006; nº 26.871, de 1º de junho de 2006; nº 26.872, de 1º de junho de 2006; nº 27.169, de 31 de julho de 2006; nº 27.172, de 31 de agosto de 2006; nº 27.183, de 31 de agosto de 2006; nº 27.184, de 31 de agosto de 2006; nº 27.185, de 31 de agosto de 2006; nº 27.220, de 08 de setembro de 2006; e nº 27.369, de 1º de novembro de 2006, em substituição à Membro Suplente SYNTIA HELENA RODRIGUES RIBEIRO, matrícula 77.118-X.

Art. 5º - Fica designada SIBELE ELADIR DE ANDRADE LÉBEIS, matrícula 79.892-4, para atuar como Membro Suplente das Comissões Permanentes de Tomada de Contas Especial, de que tratam os Decretos nº 26.625, de 09 de março de 2006; nº 26.735, de 19 de abril de 2006; nº 26.934, de 1º de junho de 2006; e nº 27.302, de 06 de outubro de 2006, em substituição à Membro Suplente MARINA LÔBO DE ALMEIDA SANTOS, matrícula 62.441-1.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de janeiro de 2007.
119º da República e 47º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 27.671, DE 26 DE JANEIRO DE 2007.

Exclui do Decreto nº 27.643, de 18 de janeiro de 2007 o servidor que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica excluído do Decreto nº 27.643, de 18 de janeiro de 2007, publicado no DODF nº 15, de 19 de janeiro de 2007, páginas 04 e 05, LUIGI ROMANNI, Diretor de Atendimento ao Trabalhador e ao empregador, Símbolo DFG-14, da extinta Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de janeiro de 2007.

119º da República e 47º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 22 DE JANEIRO DE 2007.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no Artigo 53 do Decreto nº 16.247, Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, Considerando que a Portaria da SEFP nº 374 de 19 de dezembro de 2006, divulga o valor da variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, no patamar de 2,59% (dois inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento). Variação anual de atualização para o exercício de 2007, consoante o que diz o artigo 2º da Lei Complementar nº 435 de 27 de dezembro 2001. Considerando que o preço da ocupação de bancas de jornal e revistas do Distrito Federal são atualizadas com base no INPC, resolve: DETERMINAR o reajuste do preço da ocupação de banca de jornal e revistas nesta Região Administrativa no valor, R\$ 2,64 (dois reais e sessenta e quatro centavos), ao mês, por metro quadrado. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADÃO NOÉ MARCELINO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO ADMINISTRADOR

Em 25 de janeiro de 2007.

Processo: 137.002.480/2004. Interessado: BUICK CAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA A vista das informações no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e com base nos artigos 38 inciso I e 39, incisos II e IV Reconheço a Dívida no valor de R\$ 12.125,00 (Doze mil e cento e vinte e cinco reais), referente a Nota Fiscal 0012, em favor da BUICK CAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, à conta do Elemento de Despesa: 3.3.90.92– Despesa de Exercícios Anteriores, fonte 100 – Programa de Trabalho: 04.122.0100.8517-6876 Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da RA XXV, referente ao pagamento de contrato de despesa com locação de imóvel do edifício sede, prestados no mês de dezembro/ 2006. Publique-se e encaminhe-se o processo a NOF/DAG para as providências necessárias.

Processo: 137.000.096/2005. Interessado: VIVO S/A. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA A vista das informações no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e com base nos artigos 38 inciso I e 39, incisos II e IV Reconheço a Dívida no valor de R\$ 339,52 (Trezentos e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos), referente a Nota Fiscal 000.075.426/12/2006 em favor da VIVO S/A, à conta do Elemento de Despesa: 3.3.90.92– Despesa de Exercícios Anteriores, fonte 100 – Programa de Trabalho: 04.122.0100.8517-6876 Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da RA XXV, referente ao pagamento de contrato de prestação de serviço de telefonia móvel com 10 linhas de acesso, serviços prestados no mês de dezembro/ 2006. Publique-se e encaminhe-se o processo a NOF/ DAG para as providências necessárias.

Processo: 306.000.006/2006. Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB A vista das informações no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e com base nos artigos 38 inciso I e 39, incisos II e IV Reconheço a Dívida no valor de R\$ 1.662,20 (Hum mil, seiscentos e sessenta e dois reais e vinte centavos), referente a Nota Fiscal 4028/1, em favor da COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL, à conta do Elemento de Despesa: 3.3.90.92– Despesa de Exercícios Anteriores, fonte 100 – Programa de Trabalho: 04.122.0100.8517.6878 Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da RA XXV, referente ao pagamento de contrato de prestação de serviço de fornecimento de água e tratamento de esgoto, serviços prestados no mês de dezembro/2006. Publique-se e encaminhe-se o processo a SOF/ DAG para as providências necessárias.

Processo: 306.000.005/2006. Interessado: COMPANHIA ENÉRGICA DE BRASÍLIA - CEB. A vista das informações no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e com base nos artigos 38 inciso I e 39, incisos II e IV

Reconheço a Dívida no valor de R\$ 1.227,92 (hum mil, duzentos e vinte e sete reais e noventa e dois centavos), referente as Notas Fiscais 008880284/85/86/87/88/89/90/91/92/93/94/95/96/97/98/99/300 e 009015712/13/14/15/16/17/18/19/20/21/22/23/24/25/26/27 e 28, em favor da EMPRESA COMPANHIA ENÉRGICA DE BRASÍLIA - CEB, à conta do Elemento de Despesa: 3.3.90.92– Despesa de Exercícios Anteriores, fonte 100 – Programa de Trabalho: 04.122.0100.8517.6876 Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da Administração Regional RA XXV, referente ao pagamento das faturas de energia elétrica utilizados nos próprios desta Administração, serviços prestados no mês de dezembro/2006. Publique-se e encaminhe-se o processo a NOF/ DAG para as providências necessárias.

Processo: 137.002.480/2004. Interessado: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A – EMBRATEL. A vista das informações no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e com base nos artigos 38 inciso I e 39, incisos II e IV Reconheço a Dívida no valor de R\$ 1.897,81 (Hum mil, oitocentos e noventa e sete reais e oitenta e um centavos), referente as Notas Fiscais 06/12/14001563-3 e 000010349, em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, à conta do Elemento de Despesa: 3.3.90.92– Despesa de Exercícios Anteriores, fonte 100 – Programa de Trabalho: 04.122.0100.8517.6876 Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da Administração Regional RA XXV, referente ao pagamento da central telefônica próprios desta Administração, serviços prestados no mês de dezembro/2006. Publique-se e encaminhe-se o processo a NOF/ DAG para as providências necessárias.

DAMIÃO JOSÉ LEMOS DA SILVA

Interino

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Sessão: 463ª Ordinária, Data: 29/11/2006. Processo: 071.000.154/2006. Interessado: IDALINA GOMES DA SILVA - ME, Referência: Recurso Administrativo, Relator: CONSELHEIRO Benedito Lucena de Carneiro. Decisão: O Conselho de Administração da Central de Abastecimento do Distrito Federal S/A – CEASA/DF, Em Liquidação, tendo em vista o constante no presente assunto em pauta, resolve: 1. MANTER a decisão do Sr. Presidente, lastreado no parecer jurídico dos autos. 2. NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Administrativo interposto.

Brasília, 29 de novembro de 2006.

MARCO LIMA

Presidente, em exercício

DECISÕES

Processo: 071.000.236/2006. Assunto: SOLICITAÇÃO DE PERMUTA DE ÁREA. Considerando a permuta realizada pela CEASA/DF do quiosque 03, localizado no Setor de Comercio Especial, Conjunto “C” do Setor de Apoio, com o quiosque localizado no Setor de Comercio Especial, Conjunto “B”, Área Especial 01; Considerando a desproporcionalidade entre a área original que era de 30 m² (trinta metros quadrados), fls. 07, com a área permutada que é de 60 m² (sessenta metros quadrados), fls. 38; Considerando que o instituto da Permissão de Uso de bem público é ato unilateral, discricionário, precário e modificável/revogável unilateralmente pela Administração, pelo qual a Administração faculta ao particular a utilização de determinado bem público; Considerando que o Termo de Permissão Remunerada de Uso – TPRU encontra-se vencido desde 21 de maio de 2003 e o parecer jurídico de fls. 21/23, que condiciona a permuta ao prazo de validade do Termo de Permissão Remunerada de Uso – TPRU; Considerando que a área original (quiosque 03, localizado no Setor de Comercio Especial, Conjunto “C” do Setor de Apoio) não pertence à CEASA/DF, uma vez que foi licitada pela TERRACAP (fls. 18/19), recebendo o novo endereço de lote nº 185, trecho 05, e o parecer jurídico (fls. 21/23) que ressalta a necessidade das áreas serem de propriedade da CEASA/DF para realização da permuta; Considerando a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal que permite à administração anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade; DECIDO revogar a permuta realizada pelos fatos e fundamentos acima citados.

Processo: 071.000.223/2006. Assunto: SOLICITAÇÃO DE PERMUTA DE ÁREA. Considerando a permuta realizada pela CEASA/DF do box 01, localizado no Setor de Comercio Especial, Conjunto “B”, módulo 09-D, com o quiosque localizado no Setor de Comercio Especial, Conjunto “C”, Área Especial 01; Considerando a desproporcionalidade entre a área original que era de

5,00 m² (cinco metro quadrados), fls. 22, com a área permutada que é de 64 m² (sessenta e quatro metros quadrados), fls. 37; Considerando que o instituto da Permissão de Uso de bem público é ato unilateral, discricionário, precário e modificável/revogável unilateralmente pela Administração, pelo qual a Administração faculta ao particular a utilização de determinado bem público; Considerando que o Termo de Permissão Remunerada de Uso – TPRU encontra-se vencido desde 14 de novembro de 1998 e o parecer jurídico de fls. 31/33, que condiciona a permuta ao prazo de validade do Termo de Permissão Remunerada de Uso – TPRU; Considerando a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal que permite à administração anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade; DECIDO revogar a permuta realizada pelos fatos e fundamentos acima citados.

Brasília, 24 de janeiro de 2007.

RAUL CANAL
Presidente- Liquidante

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 25 de janeiro de 2007.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01 e 23, do processo 150.000001/2007, dispensou a licitação com fulcro no Caput do artigo 25 combinado com o artigo 26 da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade em favor da empresa BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB, visando o pagamento de despesas com aquisição de Vales Transporte para os servidores desta Secretaria no exercício de 2007, no valor total estimado de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino que seja publicado no Diário Oficial do Distrito federal, para que adquira a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DA CHEFE

Em 24 de janeiro de 2007.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no processo abaixo relacionado e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o item II do artigo 39 do citado diploma legal e nos termos do disposto no artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, publicada no DODF de nº 04 de julho de 2003, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 2.083.566,85 (dois milhões, oitenta e três mil, quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta e cinco centavos). Processo 100.000.336/06, em favor da Entidade AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FATIMA, referente aos meses de parte de outubro/06, novembro e dezembro/06, correndo a presente despesa a conta da dotação Orçamentária do Programa de Trabalho 85170035, Fontes 100 e 132, Elemento de despesa 315092 e 335092 e R\$176.353,44 (cento e setenta e seis mil, trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos) - CAJE e R\$ 431.560,98 (quatrocentos e trinta e um mil, quinhentos e sessenta reais e noventa e oito centavos) - CRESE, Processo 100.000.338/06, em favor da Entidade AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FATIMA, referente aos meses de novembro e dezembro/06, em face das negociações desta Secretaria com o Ministério Público do Trabalho, visando a quitação dos débitos com a Entidade, correndo a presente despesa a conta da dotação Orçamentária do Programa de Trabalho 61990005, Fontes 100, Elemento de despesa 315092. Publique-se e encaminhe-se a NEOA para as providências.

CLAUDETH LEMOS RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 25 de janeiro de 2007.

Processo: 260.051.966/2007. Interessado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente proces-

so e disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, Reconheço a Dívida, autorizo a emissão da Nota de Empenho, a liquidação e o pagamento, no valor de R\$ 556.480,32 (quinhentos e cinquenta e seis, quatrocentos e oitenta reais e trinta e dois centavos), em favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, referente ao pagamento de amortização da dívida e de juros, com competência de dezembro de 2006. A referida despesa será à conta de Despesa de Exercícios Anteriores, fonte de recursos 120 e 123, da Ação 9002 - Retorno de Financiamentos e Encargos do Sistema Financeiro de Habitação.

MILTON PINHEIRO DE ALMEIDA

AGENCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 03, de 22 de janeiro de 2007, publicada no DODF nº 20, de 26 de janeiro de 2007, página 08, ONDE SE LÊ: “Portaria nº 03, de 22 de janeiro de 2007...”, LEIA-SE: “Portaria nº 03, de 23 de janeiro de 2007...”.

Na Resolução/ADASA nº 04/2007, publicada no DODF nº 15, de 19 de janeiro de 2007, página 08, ONDE SE LÊ: “... Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA...”, LEIA-SE: “... Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA...”.

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTO E FINANÇAS

DESPACHO Nº 01, DE 25 DE JANEIRO DE 2007.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTO E FINANÇAS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE AGUAS E SANEAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30, do Regimento Interno da ADASA, combinado com a delegação de competência outorgada pela Portaria nº 35, de 12 de agosto de 2005, resolve: EM CUMPRIMENTO ao disposto no artigo 16 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 938, de 20 de outubro de 1995, e na Decisão nº 3.427/96 – TCDF, TORNAR PÚBLICO, a despesa empenhada no mês de novembro de 2006, na forma a seguir: 2006NE00473 – Elaboração do Plano de Cargos e Salários da ADASA (novembro/2006) R\$ 148.000,00 – Fundação Getúlio Vargas – FGV.

CARLOS PINHEIRO DOS SANTOS BASTOS NETO

FUNDAÇÃO JARDIM ZOLÓGICO DE BRASÍLIA

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 25 de janeiro de 2007

Processo: 196.000.016/2006. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Interessado: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB. A vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, reconheço a Dívida referida no processo supra, no valor de R\$ 21.916,26 (vinte e um mil, novecentos e dezesseis reais e vinte e seis centavos), referente ao consumo de energia elétrica e outros serviços prestados para esta FUNJAZB, alusivo a faturas nºs 008865126 e 009013227, meses de Novembro e Dezembro/2006. Publique-se e encaminhe-se SEPEOF/SECON/DIAFI, para emissão da Nota de Empenho e pagamento da respectiva despesa, a conta do elemento 339092. Despesas de Exercício Anterior, da Atividade 18122340085176962 – MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E GERAIS DA FUNJAZB.

Processo: 196.000.017/2006. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Interessado: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA – CAESB. A vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, reconheço a Dívida referida no processo supra, no valor de R\$ 59,50 (Cinquenta e nove reais e cinquenta centavos), referente ao consumo de água e esgoto desta FUNJAZB, alusivo as Faturas nºs 4177/2 e 4177/4, mês de Dezembro/2006. Publique-se e encaminhe-se SEPEOF/SECON/DIAFI, para emissão da Nota de Empenho e pagamento da respectiva despesa, a conta do elemento 339092. Despesas de Exercício Anterior, da Atividade 18122340085176962 – MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E GERAIS DA FUNJAZB.

Processo: 196.000.008/2006. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Interessado: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE – ICS. A vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, reconheço a Dívida referida no processo supra, no valor de R\$ 267.149,52 (Duzentos e sessenta e sete mil, cento

e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), referente a prestação de serviços de desenvolvimento tecnológico e institucional e a proteção do meio ambiente, inclusive conservação de áreas urbanizadas e ajardinadas, alusivo a Nota Fiscal nº 002383, mês de Dezembro/2006. Publique-se e encaminhe-se SEPEOF/SECON/DIAFI, para emissão da Nota de Empenho e pagamento da respectiva despesa, a conta do elemento 319092. Despesas de Exercício Anterior, da Atividade 18122340085176962 – MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E GERAIS DA FUNJAZB.

Processo: 196.000.013/2006. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Interessado: PHOENIX SEGURANÇA LTDA. A vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, Reconheço a Dívida referida no processo supra, no valor de R\$ 361.072,76 (Trezentos e sessenta e um mil, setenta e dois reais e setenta e seis centavos), referente ao serviço de vigilância armada e desarmada prestado para esta FUNJAZB, alusivo as Notas Fiscais nºs 0206 e 0219, meses de Novembro e Dezembro/2006. Publique-se e encaminhe-se SEPEOF/SECON/DIAFI, para emissão da Nota de Empenho e pagamento da respectiva despesa, a conta do elemento 339092. Despesas de Exercício Anterior, da Atividade 18122340085176962 – MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E GERAIS DA FUNJAZB.

Processo: 196.000.037/2006. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Interessado: BRASIL TELECOM (GDFNET). A vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, reconheço a Dívida referida no processo supra, no valor de R\$ 7.092,42 (Sete mil, noventa e dois reais e quarenta e dois centavos), referente aos serviços de Frame – Relay rede RMS IG, prestados para esta FUNJAZB, alusivo aos meses de Novembro e Dezembro/2006, faturas nºs 0612.000534313 e 0701.000525580. Publique-se e encaminhe-se SEPEOF/SECON/DIAFI, para emissão da Nota de Empenho e pagamento da respectiva despesa, a conta do elemento de despesa 339092. Despesas de Exercício Anterior, da Atividade 18122340085176962 – MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E GERAIS DA FUNJAZB.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

DESPACHOS DA DIRETORA-GERAL (*)

Em 24 de janeiro de 2007.

Processo: 094.000.046/2006. Interessado: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, AUTORIZO a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário -, e o respectivo pagamento, em favor de GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no montante de R\$ 11.625,00 (onze mil, seiscentos e vinte e cinco reais), referente à publicação de matérias no Diário Oficial do Distrito Federal, no período de 1º a 31 de dezembro de 2006, cuja despesa correrá à conta do elemento de despesa 339092 – Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia.

Processo: 094.000.017/2006. Interessado: NÚCLEO DE TESOUREARIA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, AUTORIZO a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário -, e o respectivo pagamento, em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A, no valor de R\$ 553,61 (quinhentos e cinquenta e três reais, sessenta e um centavos) referente ao ISS – Imposto Sobre Serviço, proveniente dos serviços prestados de incineração de lixo especial, nos dias 27 e 28 de dezembro de 2006, conforme notas fiscais nº 197 e 198, emitidas por esta Autarquia e cuja despesa correrá à conta do elemento de despesa 339092 – Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia.

Processo: 094.000.037/2006. Interessado: AMERICEL S/A. Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, AUTORIZO a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário -, e o respectivo pagamento, em favor da AMERICEL S/A, no montante de R\$ 858,44 (oitocentos e cinquenta e oito reais, quarenta e quatro centavos), referente despesa de telefonia móvel no mês de dezembro de 2006, objeto do Contrato nº 08/2001, cuja despesa correrá à conta do elemento de despesa

339092 – Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia.

Processo: 094.000.006/2006. Interessado: BRASIL TELECOM S/A. Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, AUTORIZO a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário -, e o respectivo pagamento, em favor da BRASIL TELECOM S/A, no montante de R\$ 12.590,51 (doze mil, quinhentos e noventa reais, cinquenta e um centavos), referente despesa de tarifas telefônicas no mês de dezembro de 2006, objeto do Contrato nº 06/2003, cuja despesa correrá à conta do elemento de despesa 339092 – Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia.

Processo: 094.000.527/2006. Interessado: CONSTRUTORA ARTEC LTDA. Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, AUTORIZO a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário -, e o respectivo pagamento, em favor da CONSTRUTORA ARTEC LTDA, no valor de R\$ 339.572,91 (trezentos e trinta e nove mil, quinhentos e setenta e dois reais, noventa e um centavos), referente ao valor da contribuição a ser paga ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL pelos serviços prestados de varrição de vias e logradouros públicos, operação do Aterro do Jóquei, operação e manutenção das unidades de reciclagem de entulho e serviços complementares, no período de 1º a 31 de dezembro de 2006, objeto do Contrato nº 009/2006, cuja despesa correrá à conta dos elementos de despesa 319092 e 339092 – Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia.

Processo: 094.000.525/2006. Interessado: NELY TRANSPORTES BRASÍLIA LTDA. Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, AUTORIZO a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário -, e o respectivo pagamento, em favor da NELY TRANSPORTES BRASÍLIA LTDA, no valor de R\$ 123.065,52 (cento e vinte e três mil, sessenta e cinco reais, cinquenta e dois centavos), referente ao valor da contribuição a ser paga ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL pelos serviços prestados de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, transporte de composto orgânico da SOUTL para pátio da SOUCTL e serviços complementares, no período de 1º a 31 de dezembro de 2006, objeto do Contrato nº 010/2006, cuja despesa correrá à conta dos elementos de despesa 319092 e 339092 – Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia.

Processo: 094.000.524/2006. Interessado: QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, AUTORIZO a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário -, e o respectivo pagamento, em favor da QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, no montante de R\$ 481.929,76 (quatrocentos e oitenta e um mil, novecentos e vinte e nove reais, setenta e seis centavos), referente ao valor da contribuição a ser paga ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL pelos serviços prestados de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, coleta e transporte dos resíduos sólidos infectantes de serviços de saúde, coleta e transporte dos resíduos recicláveis – coleta seletiva, varrição de vias e logradouros públicos, usina de reciclagem e compostagem: SOUCTL e SOUTL, tratamento de resíduos de serviços de saúde e especiais, operação e manutenção das unidades de reciclagem de entulho e serviços complementares, no período de 1º a 31 de dezembro de 2006, objeto do Contrato nº 011/2006, cuja despesa correrá à conta dos elementos de despesa 319092 e 339092 – Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia.

Processo: 094.000.045/2006. Interessado: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE. Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, AUTORIZO a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário -, e o respectivo pagamento, em favor do INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, no valor de R\$ 51.341,67 (cinquenta e um mil,

trezentos e quarenta e um reais, sessenta e sete centavos), referente ao valor da contribuição a ser paga ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL pela prestação de serviços de desenvolvimento tecnológico e institucional, proteção e preservação do meio ambiente, inclusive conservação de áreas urbanas e arborizadas (mão-de-obra), relativamente ao mês de dezembro de 2006, objeto do Contrato de Gestão, cuja despesa correrá à conta do elemento de despesa 319092 – Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia.

MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ

(*) Republicado por haver saído com incorreção da Editora Gráfica, publicado no DODF nº 20, de 26 de janeiro de 2007, páginas 04 e 05.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 26, DE 22 DE JANEIRO DE 2007.

Processo: 040.000112/2007. Interessada: ESAGI PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA. CNPJ: 08.545.099/0001-19. Assunto: RECONHECIMENTO DE NÃO-INCIDÊNCIA DE ITBI.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 27.576/06, declara: NÃO INCIDIR a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que tratam os §§ 2º e 3º, do artigo 3º, da Lei nº 3.830/06: ADQUIRENTE: ESAGI PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA – CNPJ Nº 08.545.099/0001-19; TRANSMITENTE: INSTITUTO GERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGELICA- IGASE – CNPJ Nº 33.810.946/0001-72; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL; DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 18/12/2006 a 18/12/2009; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; SHI/S QI 15 CJ G CX; MAT/CART; 12.239/1º; INSCRIÇÃO; 30172284. Apurada a preponderância a que se refere o § 1º do artigo 3º da Lei nº 3.830/06, o imposto será devido nos termos da Lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do artigo 3º da Lei nº 3.830/06). Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais/GEESP desta Subsecretaria os documentos fiscais necessários (Registro da transmissão junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Livro Diário, Balancetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física/Jurídica) para a apuração da preponderância no prazo de 45 dias a contar do primeiro dia útil após o término do período especificado acima. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será cassado. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula 46.297-7. Publique-se; Cientifique-se; Envie-se o processo à GETIM/DIRAR para lançar o ITBI e registrar sua respectiva suspensão no SITAF e atualizar o valor do imóvel de acordo com o declarado na fl. 05; Após, retorne-se ao NUBEF/GEESP para aguardar o decurso do prazo. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 33, DE 23 DE JANEIRO DE 2007.

Reconhecimento de imunidade de IPVA – Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b” da Constituição

Federal, no Decreto nº 16.099/94, e considerando ainda o que consta nos autos do processo 043.000129/2007, declara: A COMUNIDADE EVANGÉLICA SARA NOSSA TERRA, entidade religiosa, inscrita no CNPJ 04.183.618/0001-95: IMUNE quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, em relação aos veículos integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir da data de sua aquisição quando se tratar de veículos novos, e a partir do ano seguinte ao da respectiva aquisição quando se tratar de veículos usados. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º do Decreto nº 16.099, de 29 de novembro de 1994, alterado pelo Decreto nº 17.958/96). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7. Publique-se; Registre-se; Arquite-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 34, DE 23 DE JANEIRO DE 2007.

Reconhecimento de imunidade de IPVA – Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b” da Constituição Federal, no Decreto nº 16.099/94, e considerando ainda o que consta nos autos do processo 043.000130/2007 declara: A COMUNIDADE EVANGÉLICA APOSTÓLICA SARA NOSSA TERRA, entidade religiosa, inscrita no CNPJ 37.117.322/0001-25: Imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, em relação aos veículos integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir da data de sua aquisição quando se tratar de veículos novos, e a partir do ano seguinte ao da respectiva aquisição quando se tratar de veículos usados. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º do Decreto nº 16.099, de 29 de novembro de 1994, alterado pelo Decreto nº 17.958/96). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7. Publique-se; Registre-se; Arquite-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 05, DE 26 DE JANEIRO DE 2007.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS DO IMPOSTO sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme os respectivos processos na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, de Cujus, Data do Óbito, Valor da Renúncia: 042.006.859/2006, MARIA FATIMA DE SOUZA TEIXEIRA, JOSÉ TEIXEIRA NETO, 19/09/2005, R\$ 330,55; 042.006.778/2006, SHEYLA CRISTINA WATANABE PACHELLI, JORGE NOBUO WATANABE, 09/12/2004, R\$ 1.422,54. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessação, renúncia ou desistência de direitos

relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 04, DE 26 DE JANEIRO DE 2007.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 resolve: INDEFERIR O PEDIDO de Isenção do IPTU/TLP referente aos exercício de 2007 para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição do Imóvel, tendo em vista que o imóvel, à época do fato gerador do IPTU/TLP, pertencia à acervo hereditário, contrariando, assim, o disposto no parágrafo 3º do artigo 69 do Decreto nº 16.106/1994. 042.007.308/2006, EDMON WAGNER, QSF 13 LT 441, 21171386. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHOS DA GERENTE

Em 26 de janeiro de 2007.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “b”, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Tributo, Valor (R\$): 048.004.278/2004, FELICIANO BATISTA LISBOA, IPVA, R\$ 92,31; 042.005.452/2003, TRASZAP TRANSPORTE LTDA ME, SIMPLES CANDANGO, R\$ 71,70; 042.002.665/2001, IZAURA OLIVEIRA SANTOS, ITCD, R\$ 245,77; 047.002.386/2002, MARCO ANTONIO MODESTO, ITBI, R\$ 5.911,76; 042.006.388/2006, CONSTRUTORA MABEL LTDA, ITBI, R\$ 5.208,32.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “b”, resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de Multa Acessória, interessado: EMBRAS EMBALAGENS BRASÍLIA LTDA, processo 042.002.524/2003, por falta de amparo legal; O pedido de restituição do SIMPLES CANDANGO, interessado: LAVANDERIA CELESTIAL LTDA ME, processo 042.004.366/2003, por falta de amparo legal; O pedido de restituição do IPVA, interessado: GEASI ANTONIO DE OLIVEIRA, processo 042.005.327/2003, por falta de amparo legal; O pedido de restituição de Multa Acessória, interessado: WS TECNIC LTDA, processo 042.007.884/2003, por falta de amparo legal; O pedido de restituição do IPTU/TLP, interessado: PEDRO MENDES DA SILVA, processo 042.005.563/2003, por falta de amparo legal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

PAUTAS DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público, de ordem da Exma. Sra. MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 02 de fevereiro de 2007, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

REOP 022/2006. Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Recorrida: DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS E OBRAS LTDA. Advogado: Felipe

Inácio Zanchet Magalhães e/ou. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti RE 035/2006. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Recorrida: 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, em 25 de janeiro de 2007.

CELY CURADO

A.F. Tributário

1ª CÂMARA

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 14 de dezembro de 2006, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Exma. Sra. Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Sebastião Quintiliano e Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 193/2006, Recorrente IFT DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, (que opinou pelo conhecimento e improvemento do recurso), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Proferindo decisão, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Com declaração de voto dos Conselheiros Sebastião Quintiliano e Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Foi voto parcialmente vencido o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento parcial ao recurso. Redatora para acórdão a Conselheira Relatora; RV 231/2006, Recorrente ITÁLIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTO LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e provimento parcial do recurso), Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso, para também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, reduzindo a multa aplicada de 200% para 50%, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 194/2006, Recorrente PLANT-TEC VIVEIRO E COMÉRCIO DE PLANTAS E MUDAS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Tendo em vista o impedimento da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, no julgamento deste recurso, e em virtude da ausência de Conselheiro Suplente para substituí-la, foi retirado o presente processo da pauta de julgamento, para ser pautado em sessão posterior. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos à 2ª Câmara, mediante sorteio, o Recurso de Ofício 065/2006 e os Recursos Voluntários 381, 384, 397, 400, 402, 404, 406, 410, 412, 414 e 416/2006. Aos Conselheiros da 1ª Câmara foram os processos assim sorteados: à Conselheira Maria Helena Lima Pontes, REO 063/2006, RV's 398 e 415/2006; ao Conselheiro Kleber Nascimento, RV's 380, 401 e 408/2006; ao Conselheiro Sebastião Quintiliano, RV's 383, 405 e 413/2006, à Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, RV's 385, 403 e 411/2006. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, a Sra. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 22 de janeiro de 2007, segunda-feira, às dezesseis horas. Lembrou ainda sobre convocação de sessão ordinária do Tribunal Pleno para o dia 15 de dezembro de 2006, sexta-feira, às quatorze horas, bem como sessão administrativa logo após. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, _____ lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 22 de janeiro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: Maria Edwiges Pereira Garcia (Presidente), Sebastião Quintiliano, Maria Helena Lima Pontes, Kleber Nascimento, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi.

Às dezesseis horas do dia 22 de janeiro de 2007, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Exma. Sra. Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Sebastião Quintiliano e Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, a Sra. Presidente justificou a ausência da Sra. Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, por motivo de férias regulamentares. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 119/2006, Recorrente LLAL PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (cujo parecer

opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Proferindo decisão, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, também à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto dos Conselheiros Kleber Nascimento e Maria Helena Lima Pontes. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Kleber Nascimento e Maria Helena, que acolhiam as preliminares e davam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RV 209/2006, Recorrente EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado César Augusto Soares Rego e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (cujo parecer opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 048/2006, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida TRANZABEL LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (cujo parecer opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso), Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Concluído o julgamento, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, a Sra. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 23 de janeiro de 2007, terça-feira, às dezesseis horas. E por nada mais constar eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 23 de janeiro de 2007, data em que foi aprovada. Conselheiros: Maria Edwiges Pereira Garcia (Presidente), Sebastião Quintiliano, Maria Helena Lima Pontes, Kleber Nascimento, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi.

Às dezesseis horas do dia 23 de janeiro de 2007, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Exma. Sra. Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Sebastião Quintiliano e Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, a Sra. Presidente justificou a ausência da Sra. Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, por motivo de férias regulamentares. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 086/2006, Recorrente DIVEO DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado Antônio Carlos Salla e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (cujo parecer opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Proferindo decisão, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto do Conselheiro Kleber Nascimento. Foi voto parcialmente vencido o do Conselheiro Kleber Nascimento que dava provimento parcial ao recurso, excluindo o item I da autuação. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RV 250/2006, Recorrente VARIG LOGÍSTICA S/A, Advogado Normando Cavalcanti Júnior e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (cujo parecer opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, mantendo apenas a multa acessória do auto de infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 259/2006, Recorrente CYRRUS INFORMÁTICA LTDA., Advogada Maria Gorete Rodrigues dos Reis, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (cujo parecer opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso), Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Concluído o julgamento, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, a Sra. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 24 de janeiro de 2007, quarta-feira, às dezesseis horas. E por nada mais constar eu, Lucimar de Sousa, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 24 de janeiro de 2007, data em que foi aprovada.

Conselheiros: Maria Edwiges Pereira Garcia (Presidente), Sebastião Quintiliano, Maria Helena Lima Pontes, Kleber Nascimento, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi.

Às dezesseis horas do dia 24 de janeiro de 2007, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Exma. Sra. Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Sebastião Quintiliano e Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, a Sra. Presidente justificou a ausência da Sra. Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, por motivo de férias regulamentares. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 142/2006, Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (cujo parecer opinou pelo conhecimento e provimento parcial do recurso), Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Proferindo decisão, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, dar-lhe provimento parcial, para reduzir a multa aplicada para 50%, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto dos Conselheiros Sebastião Quintiliano e Kleber Nascimento. Foram votos vencidos o dos Conselheiros Kleber Nascimento e Maria Helena, que davam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RV 233/2006, Recorrente COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP, Advogada Cynthia Vargas Arão Revorêdo e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (cujo parecer opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 324/2006, Recorrente CAL CHURRASCARIA LTDA., Advogado Antônio Sagrillo, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (cujo parecer opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Concluído o julgamento, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar de nulidade da decisão singular, e no mérito, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, a Sra. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 25 de janeiro de 2007, quinta-feira, às dezesseis horas. E por nada mais constar eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 25 de janeiro de 2007, data em que foi aprovada.

Conselheiros: Maria Edwiges Pereira Garcia (Presidente), Sebastião Quintiliano, Maria Helena Lima Pontes, Kleber Nascimento, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi.

2ª CÂMARA

PAUTA DE JULAMENTO DA 2ª CÂMARA

Faço público, de ordem da Exma. Sra. MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 1º de fevereiro de 2007, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 200/2006. Recorrente: AGROAVES COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 143/2005. Recorrente: SUL DOESTE DISTRIBUIDORA LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti

RV 273/2006. Recorrente: CONTIL CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas

RV 323/2006. Recorrente: FRANCISCO PEREIRA JÚNIOR. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, em 25 de janeiro de 2007.

CELY CURADO
A.F. Tributário

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS

Às dezesseis horas do dia 14 de dezembro de 2006, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Cláudio da Costa Vargas, Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente) e Fabíola Cristina Venturini (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente justificou a ausência dos Conselheiros Joaquim Pereira Borges, por motivo de saúde, e Rosana Rocca do Amaral, em virtude de férias regulamentares, substituídos pelos Conselheiros Suplentes Sebastião Hortêncio e Fabíola Venturini, respectivamente. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 151/2006, Recorrente CATIA DE SOUZA MADEIRA –ME, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Proferindo decisão, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto parcialmente vencido o do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, que dava provimento parcial ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 187/2006, Recorrente ELO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado Renaldo Limiro da Silva, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo não conhecimento do recurso quanto à cassação do TARE e conhecendo do recurso quanto ao restante, pela rejeição das preliminares e provimento parcial do recurso), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Constatado o empate na votação, quanto a preliminar de nulidade do auto de infração, pediu vista dos autos o Conselheiro Presidente, para proferir voto de qualidade em sessão posterior, nos termos do Regimento Interno da Casa; e REO 043/2006, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida AMERICEL S/A, Advogado Geraldo Mascarenhas L. C. Diniz e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Proferindo decisão, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foi conferido o acórdão n.º 242/2006, referente ao Recurso de Ofício 030/2006. Foram também distribuídos entre os Conselheiros, mediante sorteio, os seguintes recursos: ao Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro, REO 065/2006, RV 404/2006 e RV 406/2006 (REO 064/2006); à Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, RVs 381/2006, 397/2006, 412/2006 e 416/2006; ao Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, RVs 384/2006, 400/2006 e 414/2006; e à Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, RVs 402/2006 e 410/2006. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 22 de janeiro de 2007, segunda-feira, às quatorze horas. Lembrou também de convocação de sessão Ordinária do Tribunal Pleno, para o dia 15 de dezembro de 2006, sexta-feira, às quatorze horas, bem como sessão administrativa logo após. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão em que foi aprovada.

Conselheiros: Luiz Airton Figurelli Gorga (Presidente), Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), Cláudio da Costa Vargas, Edilene Barros Soares de Brito, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti.

Às quatorze horas do dia 22 de janeiro de 2007, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Edilene Barros Soares de Brito, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente). Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente deu boas vindas a todos, já que retornavam aos trabalhos após merecidas férias. Justificou a ausência do Conselheiro Joaquim Pereira Borges, haja vista problemas de saúde, motivo pelo qual o Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio estava substituindo, bem como justificou a ausência da Procuradora Mara Kolliker Werneck, esta por motivo de férias regulamentares. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para prosseguimento de julgamento, RV 249/2005, Recorrente FERRARI ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA., Advogado Rogério Avelar, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MÁRCIA ROBALINHO). Proferindo decisão, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, ainda à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Para início de julgamento, RV 208/2006, Recorrente EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRA-

FOS, Advogado Cezar Augusto Soares Rego e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (cujo parecer opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 264/2006, Recorrente RODOVIÁRIO UNIÃO LTDA., Advogado Anísio Batista Madureira, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (cujo parecer opinou pelo conhecimento, rejeição das preliminares e provimento parcial do recurso), Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, o Sr. Presidente registrou a publicação do Decreto n.º 25.574, de 28 de dezembro de 2006, que altera o Regimento Interno do TARF, conforme cópia distribuída a todos os Conselheiros. A seguir, foram conferidos os Acórdãos n.ºs 001, 002, 003, e 004/2007, referentes aos recursos RV 160/2005, RV 168/2005, RV 168/2006 e RV 249/2004. Foi também distribuído à Conselheira Edilene Barros Soares de Brito o Pedido de Esclarecimento 006/2006, nos termos do Regimento Interno da Casa. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 23 de janeiro de 2007, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 23 de janeiro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: Luiz Airton Figurelli Gorga (Presidente), Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), Cláudio da Costa Vargas, Edilene Barros Soares de Brito, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti.

Às quatorze horas do dia 23 de janeiro de 2007, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Edilene Barros Soares de Brito, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente). Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente justificou a ausência do Conselheiro Joaquim Pereira Borges, haja vista problemas de saúde, motivo pelo qual o Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio estava substituindo, bem como justificou a ausência da Procuradora Mara Kolliker Werneck, esta por motivo de férias regulamentares. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 181/2006, Recorrente VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A, Advogada Lenita Satomi Hiraki, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (cujo parecer opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Proferindo decisão, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 240/2006, Recorrente ALDIR BATISTA DE ARAÚJO, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (cujo parecer opinou pelo conhecimento, rejeição das preliminares e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à maioria de votos, rejeitar a preliminar de nulidade argüida e, no mérito, também à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti e declaração de voto do Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Foi voto vencido quanto a preliminar e quanto ao mérito o do Conselheiro Relator, que a suscitou e dava provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti; e RV 271/2006, Recorrente LÍVIA DE OLIVEIRA PINHEIRO, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (cujo parecer opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 24 de janeiro de 2007, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 24 de janeiro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: Luiz Airton Figurelli Gorga (Presidente), Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), Cláudio da Costa Vargas, Edilene Barros Soares de Brito, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti.

Às quatorze horas do dia 24 de janeiro de 2007, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Edilene Barros Soares de Brito, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente). Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente justificou a ausência do Conselheiro Joaquim Pereira Borges, haja vista problemas de saúde, motivo pelo qual o Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio o estava substituindo, bem como justificou a ausência da Procuradora Mara Kolliker Werneck, esta por motivo de férias regulamentares. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 164/2006, Recorrente CULTURA CALÇADA COM. DE ARTIGOS DE COUIRO LTDA.-EPP II, Advogado Antônio Sagrillo, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (cujo parecer opinou pelo conhecimento rejeição das preliminares e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Proferindo decisão, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas, e no mérito também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 228/2006, Recorrente MAIS ATACADISTA E DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado Ivan Anísio Brito, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (cujo parecer opinou pelo conhecimento, e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto das Conselheiras Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti e Edilene Barros Soares de Brito. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 278/2006, Recorrente CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (cujo parecer opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 25 de janeiro de 2007, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 25 de janeiro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: Luiz Airton Figurelli Gorga (Presidente), Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), Cláudio da Costa Vargas, Edilene Barros Soares de Brito, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti.

ACÓRDÃO

Processo 123.001.604/2004. Recurso Voluntário nº 160/2005. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Sebastião Paulino Silva e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Data do Julgamento: 16 de outubro de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 01/2007 (11072)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA AUTUAÇÃO E DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar as preliminares de nulidade da autuação e da decisão de primeira instância suscitadas sob os argumentos de falta de fundamentação e cerceamento do direito de defesa, quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que motivaram tais argüições. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS – UNIDADES DA FEDERAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A OPERAÇÃO – PRODUTOS SUBMETIDOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO NA FONTE POR FORÇA DE ORDEM JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DIRETAMENTE DO INTERESSADO – LEGALIDADE – O ICMS incide sobre a aquisição, em outras unidades da Federação, de combustíveis e derivados de petróleo, inclusive lubrificantes, para consumo do adquirente, independentemente de ser ou não contribuinte do imposto. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, e não tendo ocorrido a retenção na fonte por força de liminar obtida em ação judicial, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto diretamente do interessado, com os encargos legais previstos para a espécie. MULTA – REDUÇÃO – MERCADORIA ACOBERTADA POR NOTA FISCAL IDÔNEA – SONEGAÇÃO FISCAL – DESCABIMENTO – PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO – Constatado que a mercadoria encontrava-se acobertada por nota fiscal idônea, e não caracterizada a sonegação fiscal, ocorrendo a aplicação de multa sobre o principal em 200%, este percentual deve ser reduzido para 50%.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Foram votos parcialmente vencidos os dos Conselheiros Cláudio Vargas e Sebastião Hortêncio, que davam provimento total ao recurso. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 22 de janeiro de 2007.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA EDILENE BARROS SOARES DE BRITO

Presidente

Redatora

Processo 123.001.298/2004. Recurso Voluntário nº 168/2005. Recorrente: LINKNET INFORMÁTICA LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Data do Julgamento: 16 de outubro de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 02/2007 (11073)

EMENTA: ESTABELECIMENTO SEM INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL – MERCADORIAS ENCONTRADAS EM ESTOQUE – EXIGÊNCIA DO ICMS E CONSECTÁRIOS – MULTA ACESSÓRIA – RECURSO VOLUNTÁRIO – IMPROVIMENTO -Flagrado o estabelecimento em funcionamento destituído de inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF, correta é a exigência do ICMS e consectários em relação às mercadorias encontradas em estoque, além de multa acessória, restando o Auto de Infração plenamente respaldado na legislação aplicável aos fatos. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Foram votos parcialmente vencidos os dos Conselheiros Relator e Cláudio Vargas, que davam provimento parcial ao recurso. Ausente, por motivo de saúde, o Conselheiro Joaquim Pereira Borges, substituído pelo Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 22 de janeiro de 2007.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA

EDILENE BARROS SOARES DE BRITO

Presidente

Redatora

Processo 123.000.473/2004. Recurso Voluntário nº 168/2006. Recorrente: SUELI RABELO DE SOUZA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Data do Julgamento: 23 de outubro de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 03/2007 (11074)

EMENTA: INGRESSO DE MERCADORIAS NO DISTRITO FEDERAL – NOTAS FISCAIS INIDÔNEAS – RECURSO VOLUNTÁRIO – IMPROVIMENTO – Constatada a entrada no território do Distrito Federal de mercadorias que pela quantidade caracterizam o intuito comercial, sendo estas destinadas a pessoa física, sem inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, caracteriza-se a situação irregular e considera-se ocorrido o fato gerador do tributo, restando correta a exigência do ICMS acrescido das penalidades previstas para o caso. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto dos demais Conselheiros. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 22 de janeiro de 2007.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA

EDILENE BARROS SOARES DE BRITO

Presidente

Redatora

Processo 123.000.904/2002. Recurso Voluntário nº 249/2004. Recorrente: ANDRÉ MATTAR – ME Advogado: Júlio César Alves Ribeiro. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira. Data do Julgamento: 23 de outubro de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 04/2007 (11075)

EMENTA: DEPÓSITO SEM INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL – MERCADORIAS DESACOMPANHADAS DE DOCUMENTAÇÃO FISCAL – SONEGAÇÃO – O estoque de mercadorias encontradas pelo Fisco em local sem inscrição no CF/DF e, ainda, desacompanhado de documentação fiscal, constitui integração dolosa no movimento comercial do Distrito Federal, impondo-se ao sujeito passivo o recolhimento do ICMS com os acréscimos legais previstos para a hipótese de sonegação, além de multa de caráter acessório. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identi-

ficadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Foram votos parcialmente vencidos os dos Conselheiros Joaquim Borges e Cláudio Vargas, que davam provimento parcial ao recurso. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 22 de janeiro de 2007.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Presidente

EDILENE BARROS SOARES DE BRITO
Redatora

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE
Em 26 de janeiro de 2007.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento dos seguintes Processos: 060.016.649/2006, no valor de R\$ 1.032.712,30 (hum milhão, trinta e dois mil, setecentos e doze reais e trinta centavos), em favor da AMANDA CONSTRUÇÕES, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, referente ao Contrato nº 111/06, relativo a prestação de serviços especializados de portaria diurna e noturna, nos meses de novembro e dezembro de 2006, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.0052. Processo 060.015.375/2006, no valor de R\$ 306.482,36 (Trezentos e seis mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta e seis centavos), em favor da AMANDA CONSTRUÇÕES ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, relativa a prestação de serviços especializados de portaria diurna e noturna, no mês de outubro de 2006, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.0052.

ORNEL COSTA DE AZEVEDO

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

DESPACHO DA DIRETORIA EXECUTIVA
Em 23 de janeiro de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E PRESIDENTE DA FEPECS autorizou a realização da despesa mediante Inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente a assinatura anual dos boletins de Direito Administrativo – BDA (12 edições) e de Licitações e Contratos – BLC (12 edições) da Editora NDJ Ltda, no valor de R\$ 9.860,00 (nove mil, oitocentos e sessenta reais), bem como a emissão do empenho no valor supracitado. Ato que o Presidente da FEPECS ratificou nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, e determinou sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

ROSÂNGELA CONDE WATANABE

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

PORTARIA Nº 513, DE 15 DE JANEIRO DE 2007.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria PMDF nº 154, de 09 de outubro de 1997 e considerando o contido no processo 054.000.591/2003, resolve: CANCELAR a Portaria DIP de 04 de julho de 2003, publicada no DODF nº 157, de 16 de agosto de 2006, páginas 27/28 e seus respectivos títulos.

JOSÉ HENRIQUE MÜLLER GOMES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria DIP de 08 de maio de 2003, publicada no DODF nº 234, de 08 de dezembro de 2006, página 34. ONDE SE LÊ: "... falecido em 24 de janeiro de 1996..., no valor mensal, inicial de R\$ 778,18 (setecentos e setenta e oito reais e dezoito centavos) per si, conforme demonstrativo a seguir: SOLDO – Arts. 1º e 3º, da Lei nº 10.486 de 04/07/2002 R\$ 609,96 ADIC. POSTO/GRAD – Arts. 1º e 3º, da Lei nº 10.486 de 04/07/2002 (60%) R\$ 365,97 ADIC. CERT. PROF. – Arts. 1º, 3º e 67 da Lei nº 10.486 de 04/07/2002 (25%) R\$ 152,49 ADIC. OPERAÇÕES MIL. Arts. 1º e 3º, da Lei nº 10.486 de 04/07/2002 R\$ 350,52 ADIC. TEMP. DE SER. Arts. 1º e 3º, da Lei nº 10.486 de 04/07/2002 (6%) R\$

36,59 AUXÍLIO MORADIA – Arts. 2º e 3º XIV, da Lei nº 10.486 de 04/07/2002 R\$ 34,74 GRAT. FUNC. REP. – Arts. 1º e 3º, da Lei nº 10.486 de 04/07/2002 (1%) R\$ 6,09 TOTAL R\$ 1.556,36 Cotas-partes: 50% (cinquenta por cento) para da Pensionista R\$ 778,18. LEIA-SE: "... falecido em 24 de janeiro de 1996, promovido "Post Mortem" à graduação de Cabo PM, de acordo com a Portaria PMDF de 18 de maio de 1999..., no valor mensal, inicial de R\$ 857,67 (oitocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e sete centavos), per si." Processo 054.000.151/96.

Na Portaria DIP de 16 de maio de 2003, publicado no DODF nº 157, de 16 de agosto de 2006, página 26; ONDE SE LÊ: "... a contar do óbito, no valor mensal, inicial de R\$ 274,71 (duzentos e setenta e quatro reais e setenta e um centavos), per si, conforme demonstrativo a seguir: SOLDO – Art. 20, § 1º, inciso II e § 2º, da Lei nº 10.486 de 04 de julho de 2002 R\$ 924,60 ADIC. POSTO/GRAD - Arts. 1º e 3º, da Lei nº 10.486 de 04/07/2002 R\$ 600,99 ADIC. CERT. PROF. - Arts. 1º, 3º e 67 da Lei nº 10.486 de 04/07/2002 R\$ 92,46 ADIC. OPERAÇÕES MIL. – Arts. 1º e 3º, da Lei nº 10.486 de 04/07/2002 R\$ 350,52 ADIC. TEMP. DE SERV. - Arts. 1º e 3º, da Lei nº 10.486 de 04/07/2002 (18%) R\$ 166,42 AUXÍLIO MORADIA - Arts. 2º e 3º XIV, da Lei nº 10.486 de 04/07/2002 R\$ 53,46 GRAT. FUNC. REP. - Arts. 1º e 3º, da Lei nº 10.486 de 04/07/2002 (1%) R\$ 9,24 TOTAL R\$ 2.197,69 Cotas-partes: 1/8 (um oitavo) para cada Pensionista R\$ 274,71 LEIA-SE: "... a contar do óbito, no valor mensal, inicial de R\$ 274,71 (duzentos e setenta e quatro reais e setenta e um centavos), per si." Processo 054.000.591/2003.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 704, DE 27 DEZEMBRO DE 2006.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso I, IV e XLI, do regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, e em observância a Instrução de Serviço 190/2004-DETRAN-DF, resolve: AUTORIZAR pelo período de doze meses a partir da data de assinatura, a título precário, o credenciamento de fornecedores de placas, tarjetas para veículos automotores, as seguintes empresas: OPÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SINLIZACÃO LTDA.

ANTÔNIO BONFIM CARVALHO TELES

PORTARIA Nº 06, DE 23 DE JANEIRO DE 2007. (*)

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos XL e XLI do artigo 81 do Decreto nº 19.788/98, de 18 de novembro de 1998, e considerando que, de acordo com o exposto pela presidente da comissão processante, designada pela Portaria nº 15, de 20 de abril de 2006, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, conforme razões invocadas no Memorando nº 25 de 19 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º PRORROGAR, em caráter excepcional, de acordo com o artigo 152, da Lei nº 8.112/90, recepcionada no DF pela Lei nº 197/91, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar, por sessenta (60) dias, a contar de 23 de janeiro de 2007, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo 055-010752/2006.

DÉLIO CARDOSO CÉSAR DA SILVA

(*) Republicado por haver saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 20, de 26 de janeiro de 2007, página 05.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 09, DE 24 DE JANEIRO DE 2007.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, incisos IV e XLI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve: CREDENCIAR a título precário e temporário junto à Clínica IOP, na forma do artigo 17 e seus incisos da IS 37/2006, a médica Perito Examinadora RENATA TEIXEIRA PINTO DE OLIVEIRA CRM/DF 9958.

DÉLIO CARDOSO CESAR DA SILVA

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL ADJUNTO
Em 24 de janeiro de 2007.

Processo: 020.000.002/2007. Interessado: BANCO DE BRASÍLIA. Assunto: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE. A Diretoria de Apoio Operacional desta Procurado-

ria Geral, tendo em vista o Parecer nº 265/2004-PROCAD, constante das folhas 09/18, do processo 020.000.002/2007, reconheceu a situação de inexigibilidade para a contratação direta do BANCO DE BRASÍLIA S/A, para atender despesas com aquisição de vales transporte para os servidores desta Casa Jurídica, referente ao mês de janeiro/2007, no valor de R\$ 38.543,10 (trinta e oito mil, quinhentos e quarenta e três reais e dez centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifico nos termos do artigo 26 caput da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Publique-se e encaminhe-se ao Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira da DAO/PGDF, para as devidas providências.

MARCOS SOUSA E SILVA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CONSELHO ESPECIAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Num Processo: 2005 00 2 011678-0; Reg. Acórdão: 255.265; Relator Des: HERMENEGILDO GONÇALVES; Requerente: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procuradora do DF: Drª. PATRÍCIA DA SILVA CARDADOR e outro; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MARCOS SOUSA E SILVA – ADJUNTO - RESPONDENDO); Origem: LEI DISTRITAL Nº 3.231, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2003.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL Nº 3.231/2003. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. OCORRÊNCIA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO PARA DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI COM EFEITOS EX TUNC E COM EFICÁCIA ERGA OMNES.

1. Os arts. 71, § 1º, IV e V e 100, X, da LODF demonstram que ao Governador do Distrito Federal compete a iniciativa de leis que disponham sobre atribuições das Secretarias de Governo e que possam gerar despesas não previstas no orçamento. Portanto, a Lei n. 3.231/03 de iniciativa de deputada distrital com relação a essa matéria padece de vício de inconstitucionalidade formal.

2. O art. 52 da LODF, por sua vez, demonstra que ao Governador do Distrito Federal compete a iniciativa de leis que disponham sobre o uso, a desafetação, a destinação dos bens públicos do Distrito Federal.

3. Pedido, na Ação Direta de Inconstitucionalidade, julgado procedente para declarar a inconstitucionalidade formal da Lei distrital n. 3.231/03, com efeitos ex tunc e eficácia erga omnes.

Decisão: JULGAR A AÇÃO PROCEDENTE NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. MAIORIA.

Brasília/DF, 26 de janeiro de 2007.

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD

Diretora de Secretaria

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO DE LIMINAR

Num Processo: 2005 00 2 009790-0; Relator Desig. Des: ROMÃO C. OLIVEIRA; Requerente: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: Dr. TIAGO PIMENTEL SOUZA e outro; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO (DR. MARCOS SOUSA E SILVA - ADJUNTO - RESPONDENDO); Origem: LEI COMPLEMENTAR Nº 418, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2001.

Decisão: REJEITADA A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO EG. CONSELHO, CONCEDEU-SE A LIMINAR NOS TERMOS DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS. DECISÃO POR MAIORIA. VENCIDO O RELATOR. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O DESEMBARGADOR ROMÃO C. OLIVEIRA.

Brasília/DF, 26 de janeiro de 2007.

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD

Diretora de Secretaria

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 1/2007, SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 1º DE FEVEREIRO DE 2007(*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado. SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4058.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 5051/92, Aposentadoria, LIBENCIO SALOMAO DE DEUS

MUNDIM; 2) 3583/93, Pensão Civil, ANA CRISTINA FEITOSA CARVALHO; 3) 2623/94, Pensão Civil, WALDINEI AUGUSTO DA SILVA; 4) 2744/99, Aposentadoria, Ana Pereira dos Santos Costa; 5) 1508/00, Pensão Civil, Maria da Penha L. de Moura; 6) 1791/00, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 7) 2190/00, Inspeção, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 8) 85/01, Contrato, FEDF; 9) 1404/04, Aposentadoria, Maria Edna Frias Xavier; 10) 3403/04, Pensão Civil, Dorvalina Ferreira do Carmo; 11) 28203/05, Aposentadoria, Galeno Ferreira Pedrosa; 12) 8980/06, Tomada de Contas Anual, RA XIII; 13) 11887/06, Aposentadoria, Rosilene de Almeida Rocha; 14) 13952/06, Admissão de Pessoal, Secretaria de Governo do DF; 15) 13987/06, Reforma (Militar), Valdir José da Silva; 16) 23133/06, Aposentadoria, Maria de Fatima Goes Miranda; 17) 25268/06, Aposentadoria, Maria da Silva França; 18) 33384/06, Pensão Civil, Maria Aparecida de Sousa Pereira; 19) 34135/06, Estudos Especiais, Tribunal de Contas do DF; 20) 34798/06, Licitação, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 21) 35794/06, Licitação, Polícia Civil do DF; 22) 38815/06, Licitação, Banco de Brasília S.A.; 23) 584/07, Representação, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DF.

Conselheira Anilcélia Luzia Machado: 1) 3003/78, Reforma (Militar), Antônio Benício Sobrinho; 2) 281/90, Aposentadoria, CARLOS BENEVENUTO PEREIRA DA SILVA; 3) 2189/91, Aposentadoria, ABIB ANY CURY; 4) 2588/95, Pensão Civil, ABELITA GOMES DE MIRANDA; 5) 7327/96, Pensão Civil, Célia Galvão; 6) 7983/96, Aposentadoria, José Roberto Farias Galvão; 7) 8013/96, Pensão Civil, Célia Galvão; 8) 1788/97, Aposentadoria, João da Silva Maia; 9) 858/01, Pensão Militar, Ivonete da Silva Rodrigues; 10) 923/03, Representação, 5ª ICE Cont; 11) 1112/03, Pensão Militar, Maria Aparecida Apolinário de Lima; 12) 2683/04, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, CODEPLAN; 13) 2871/05, Pensão Civil, Carmozita Pinho Ferreira; 14) 12897/05, Representação, RA II; 15) 15055/05, Aposentadoria, Valdeir Matos dos Santos; 16) 41498/05, Aposentadoria, Maria Francisca de Azevedo Trindade; 17) 42940/05, Aposentadoria, Nilza Teresinha Danasceña da Silva; 18) 537/06, Aposentadoria, Dalva Durans Amorim; 19) 669/06, Aposentadoria, Sandra Coque de Araujo Miranda; 20) 1005/06, Aposentadoria, Dilma José Pereira Natal; 21) 13600/06, Aposentadoria, Waldson Monteiro; 22) 18547/06, Reforma (Militar), Jelson Rubens Coutinho; 23) 21378/06, Reforma (Militar), Elda Ferreira Alves Valentim da Costa; 24) 21637/06, Aposentadoria, Maria Nazare de Azevedo; 25) 21874/06, Aposentadoria, Laudicéa Marques Alves; 26) 22099/06, Aposentadoria, Maria Alzira; 27) 23729/06, Aposentadoria, Osias Costa; 28) 25314/06, Aposentadoria, Maria do Carmo Moreira de Ataíde; 29) 26442/06, Aposentadoria, Maria de Lourdes de Lima de Moraes; 30) 27309/06, Aposentadoria, Nilce de Souza Rego Rocha; 31) 27937/06, Aposentadoria, Isabel Neves de Loiola; 32) 28542/06, Aposentadoria, Genuveva Aquino Antunes Fernandes; 33) 28755/06, Aposentadoria, Maria do Socorro da Silva; 34) 28844/06, Auditoria de Regularidade, Polícia Civil do DF; 35) 29344/06, Aposentadoria, Vera Lucia de A. Siqueira; 36) 29611/06, Aposentadoria, Maria José Honório T. Rodrigues; 37) 29620/06, Aposentadoria, Leir de Souza Marques; 38) 30393/06, Aposentadoria, Paulo José dos Santos; 39) 31071/06, Aposentadoria, Clarice Constância Bernard; 40) 31276/06, Aposentadoria, Maria Jurema Martins da Silva; 41) 31500/06, Aposentadoria, Maria José Martins A. Oliveira; 42) 32779/06, Aposentadoria, Ana Luíza M. Tiradentes; 43) 32957/06, Aposentadoria, Leonora Tavares Dias de Araújo; 44) 33406/06, Aposentadoria, Antônio Pereira do Lago; 45) 33988/06, Aposentadoria, José Nogueira de Araújo; 46) 35565/06, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, Banco de Brasília S.A..

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 3042/83, Aposentadoria, Adão Fernando Vitória de Aguiar; 2) 1470/85, Pensão Militar, Eny de Alvarenga Araújo; 3) 3241/85, Aposentadoria, JOSE GERSON MACHADO; 4) 2570/91, Aposentadoria, FERNANDO LEIRA TEIXEIRA; 5) 2105/93, Aposentadoria, JOSEFA BORGES DE FRANÇA; 6) 4729/93, Pensão Civil, MARIA APARECIDA GONCALVES LYRIO; 7) 7986/93, Aposentadoria, DONATO PEREIRA DA SILVA, Advogado(s): Helena de Albuquerque dos Santos Borges; 8) 88/96, Pensão Militar, MARIA HELENA DE SOUZA; 9) 1792/97, Pensão Civil, Fernando André Pereira Teixeira; 10) 3731/98, Pensão Civil, Iracema de Oliveira Machado; 11) 214/03, Tomada de Contas Especial, PMDF; 12) 2862/04, Pensão Civil, Antônio Victor da Silva Cruz; 13) 3615/04, Aposentadoria, Francisca Alves Formiga; 14) 15268/05, Pensão Civil, Edir Faria de Oliveira; 15) 21888/05, Aposentadoria, Eloisa Helena Dias da Silva; 16) 21934/05, Aposentadoria, Wanda de Oliveira Mesquita; 17) 22019/05, Aposentadoria, Orlanda Maria Almeida; 18) 13278/06, Reforma (Militar), Evandro José de Castro; 19) 24440/06, Reforma (Militar), Antonio Carlos Ribeiro da Silva; 20) 26566/06, Reforma (Militar), Esmauro Rosa de Rezende; 21) 28852/06, Reforma (Militar), Geraldo Elindo de Souza; 22) 28941/06, Aposentadoria, João Fernandes Ferreira; 23) 32930/06, Aposentadoria, Maria Aila Pires Vieira; 24) 33457/06, Aposentadoria, Maria Regina Coelho Vitali; 25) 33520/06, Aposentadoria, Isabel Veloso Ferreira.

(*). Elaborada conforme o Art. 1º da Res. nº 161, de 09 de dezembro de 2003.